



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº: 0005/2025

DATA DE ABERTURA: 05/05/2025

1- INTERESSADO: CRTR 15ª REGIÃO

2 – ENDEREÇO: R. DA AURORA, 325 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-400, EDIFÍCIO ÉBANO, SALAS 1306 / 1308

3-

4- ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO

5-



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO – PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

TERMO DE ABERTURA

Em atenção ao pedido da Diretoria Executiva proferido na Ata de Reunião de Diretoria, realizada em 05 de maio de 2025, procedi com abertura de Processo Administrativo nº 0005/2025 – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO.

Recife, 05 de maio de 2025.



Camila C. Sales de Melo
Assessora de Secretaria
CRTR/PE – 15ª Região



CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro Recife/PE - Tel.: (0XX81) 3097-5751
R. da Aurora, 325 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-400, Edifício Ébano, Salas 1306 / 1308
Tel.: (0XX81) 3097-5751 - E-mail: cplc.crrpe15@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR PE 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

3

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO V CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2025.

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, precisamente
2 às dez horas e cinquenta e um minutos, em sua sede, sito a R. da Aurora, 325, Sala 808
3 – Recife/PE realizou-se a terceira sessão da reunião de Plenária Extraordinária do
4 Quinto Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da
5 Décima Quinta Região. Presente à Diretoria Executiva: TR. **Cleny Maria Gomes de**
6 **Andrade**, Diretora-Presidente, TR. **Natal Lucas Monteiro de Lima**, Diretor-
7 Tesoureiro, TNR. **Isaias Cassiano De Santana**, Diretor-Secretário; Os Conselheiros
8 Efetivos –TR. **Nadja Silva de Aquino**; TNR. **Alan Dantas Gomes Galindo**; TR.
9 **Lidiane dos Santos Gadêlha**; TR. **Rana Kelle Viana Costa**. Registra-se ainda a
10 conselheira suplente: TR. **Marisa Rocha de Farias**. O TR. **Gerson Carlos da Silva** e o
11 TNR. **Wellington da Silva Carvalho**, não compareceram a esta reunião e até o presente
12 momento não apresentou justificativa. **Do Item único:** Assuntos correlatos -
13 *Contratação de escritório jurídico. No item único* - Iniciada a reunião pela Diretora-
14 Presidente, que cumprimentou a todos os presentes, e prosseguiu sua fala informando
15 que considerando a necessidade de realizar a contratação do escritório jurídico para
16 realizar a demanda do dissídio coletivo dos funcionários. A Diretora-Presidente
17 expressou a dificuldade em seguir com o aumento salarial em 2023, pois foi orientada
18 pelo advogado do CONTER, que não seria possível realizar nenhum tipo de ajuste,
19 visando o comprometimento da situação financeira do Regional, de despesas com
20 pessoal, não podendo ultrapassar 50%, tendo em vista a Lei de responsabilidade Fiscal,
21 conforme a Resolução CONTER de n. 07/2021. Explanado que desde de 2023 houve
22 tentativa que poderia ser feito acordo coletivo de uma forma que pudéssemos tratar de
23 outras cláusulas posteriormente, de forma que não onerasse o Regional, onde o
24 sindicato não aceitou. Veio a posse de conselheiros em fevereiro de 2024, e por
25 impedimento, visando a Resolução de n.º 19, de 24 de novembro de 2021, **Art. 125.**
26 ***Fica terminantemente vedada a concessão de qualquer aumento salarial, no último***
27 ***ano de mandato, bem como no primeiro ano de gestão, salvo a reposição salarial***
28 ***anual, em caso de decisão judicial.*** Iniciando 2025, e o sindicato entrou com a
29 solicitação na justiça de audiência de conciliação para que fosse realizado acordo

Rua da Aurora, 325, Boa Vista Edifício Ébano, Salas 1306-1308 (1308 – plenária)
Recife/PE - Telefones: (0XX81) 3423-1966, 3423-1279 e E-mail:
diretoria@crtpe.gov.br

NZM (Kma)
e
D

no
fornu

Isaias
e

plano de trabalho
e



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR PE 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

4

30 coletivo, porém não foi possível, pois na última reunião com o MPT. o sindicato não
31 seguiu com o acordo tratado anteriormente. O sindicato não entrou com o dissídio
32 conforme foi tratado no Ministério Público, entrando na justiça para audiência de
33 conciliação. A Diretoria Executiva, orientada pelo advogado do CONTER, informou
34 que não fosse realizado a conciliação e seguir somente com o dissídio coletivo,
35 conforme acordado com o Ministério Público do trabalho. Na última audiência do dia
36 07 de abril do corrente ano, onde foi dito pela Diretoria que só existirá acordo se o
37 sindicato entrasse com o dissídio coletivo. Desta forma, o Regional irá precisar de
38 defesa para que não tenhamos problemas futuros. Mesmo que tenhamos um assessor
39 jurídico, o mesmo fica impedido de participar desta defesa, por ser parte interessada no
40 processo, gerando conflito de interesse. Desta forma, a Diretoria entrou em contato com
41 o CONTER para solicitar aporte jurídico, como foi realizado das ultimas vezes.
42 Acontece que após a última audiência realizada que tivemos ajuda do CONTER, fomos
43 informados de que não seria mais possível disponibilizar o advogado para auxiliar o
44 Regional. Diante do exposto, estamos precisando realizar a contratação de um escritório
45 jurídico para prosseguir com a defesa. Foi esclarecido pela Diretora-Presidente sobre as
46 necessidades do Regional e perguntou aos presentes se todos concordam com a
47 contratação do escritório jurídico. Foi solicitado a todos os presentes a análise do pedido
48 para que seja aprovada por todos esta decisão. Foi por unanimidade a aprovação da
49 contratação do escritório jurídico. Nada mais havendo a declarar, foi pela Diretora
50 Presidente encerrada a terceira Sessão desta Reunião precisamente às onze horas e trinta
51 minutos, encerrando esta supradita Reunião. E eu, Camila Cristina Sales de Melo,
52 Assessora de Secretaria deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima
53 Quinta Região, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos
54 os presentes. Recife/PE, 25 de abril de 2025.-----

TR. Cleny Maria Gomes de Andrade
Diretora Presidente
CRTR 15ª Região

Cleny Franke
Nadja Silva de Aquino
TR. Nadja Silva de Aquino
CRTR Nº 00248T

Isaias Cassiano De Santana
TNR. Isaias Cassiano De Santana
Diretor Secretário
CRTR 15ª Região

Natal Lucas Monteiro de Lima
TR. Natal Lucas Monteiro de Lima
Diretor Tesoureiro
CRTR 15ª Região

Rua da Aurora, 325, Boa Vista Edifício Ébano, Salas 1306-1308 (1308 – plenária)
Recife/PE - Telefones: (0XX81) 3423-1966, 3423-1279 e E-mail:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR PE 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

5

TNR. Alan Dantas Gomes Galindo
CRTR Nº 00409N

TR. Rana Kelle Viana Costa
CRTR Nº 05404T

TR. Marisa Rocha de Farias
CRTR N. 04835T

Camila C. Sales de Melo
Assessora de Secretaria
CRTR 15ª Região

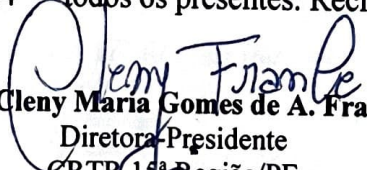
CRTR Nº 03507T

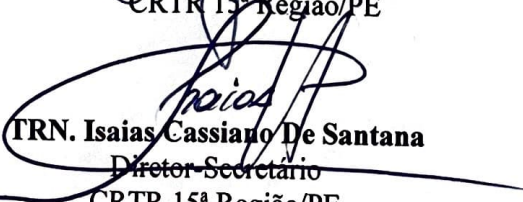


CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

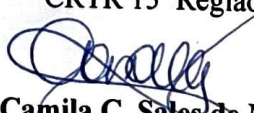
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO. REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2025.

1 Ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, precisamente às nove horas,
 2 em sua sede, sito a R. da Aurora, 325 - Boa Vista, Edifício Ébano, salas 1306 e 1308, Recife/PE,
 3 realizou-se a Reunião de Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima
 4 Quinta Região. Com presença dos Diretores: **TR. Cleny Maria Gomes de Andrade France**,
 5 Diretora Presidente, **TR. Natal Lucas Monteiro de Lima**, Diretor Tesoureiro, **TRN. Isaias**
 6 **Cassiano De Santana**, Diretor-Secretário. Para deliberarem sobre a pauta a seguir. Da pauta:
 7 **Do item único: Contratação de escritório jurídico. No item único** – Iniciada a reunião pela
 8 Diretora-Presidente, informando ao demais sobre a necessidade da contratação de escritório
 9 jurídico para a prestação de serviços técnicos especializados, cuja natureza exige notória
 10 especialização, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de
 11 Licitações e Contratos), e ainda em consonância com o entendimento consolidado pelos órgãos
 12 de controle, deliberou-se pela contratação direta por dispensa de licitação. Foram apresentados
 13 três orçamentos de escritórios jurídicos distintos, com objetivo de garantir a escolha mais
 14 vantajosa à administração e comprovar a razoabilidade dos preços. Após análise técnica e
 15 comparativa dos valores e das qualificações profissionais, decidiu-se pela contratação do
 16 escritório CERQUEIRA LOBATO & RIBEIRO, que apresentou proposta de menor valor,
 17 compatível com o mercado e demonstrou capacidade técnica adequada às necessidades da
 18 instituição. O processo será devidamente instruído com os orçamentos apresentados,
 19 justificativa da escolha do contratado, parecer jurídico e demais documentos exigidos pela
 20 legislação vigente, garantindo a transparência e legalidade do procedimento. Nada mais
 21 havendo a tratar, foi encerrada a reunião às nove horas e dezesseis minutos. E eu, Camila
 22 Cristina Sales de Melo, Diretor-Secretário deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
 23 da Décima Quinta Região, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por
 24 todos os presentes. Recife/PE, 05 de maio de 2025.-----


TR. Cleny Maria Gomes de A. France
 Diretora-Presidente
 CRTR 15ª Região/PE


TRN. Isaias Cassiano De Santana
 Diretor-Secretário
 CRTR 15ª Região/PE


TR. Natal Lucas Monteiro de Lima
 Diretor-Tesoureiro
 CRTR 15ª Região/PE


Camila C. Sales de Melo
 Assessora de secretaria
 CRTR 15ª Região/PE

CRTR-15ª REGIÃO - PERNAMBUCO

R. da Aurora, 325 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-400, Edifício Ébano, Salas 1306 / 1308
 Tel.: (0XX81) 3097-5751 - E-mail: secretaria@crrpe.gov.br diretoria@crrpe.gov.br

COTAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

À Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 15ª Região (CRTR/PE)

Prezados(as) Senhores(as),

Apresento a presente **cotação de honorários advocatícios** para prestação de serviços jurídicos especializados, com foco na **assessoria e representação institucional do CRTR/PE** nas tratativas relativas ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e eventual **dissídio coletivo** perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Valor proposto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em parcela única.

Este valor contempla todas as fases **extrajudiciais e judiciais**, incluindo:

- Análise técnica do ACT vigente e proposto;
- Elaboração de peças jurídicas e pareceres;
- Representação em audiências;
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais correlatos.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Luís/MA, 02 de maio de 2025.

Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira
OAB/MA nº 27.691



Documento assinado digitalmente

JOAQUIM LEANDRO CARVALHO LOBATO NUNES

Data: 02/05/2025 11:50:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

À Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 15ª Região (CRTR/PE)

Senhores Diretores (as), venho por meio deste, respeitosamente, apresentar a presente PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS para a prestação de serviços jurídicos, em especial com ênfase na assessoria e representação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 15ª Região (CRTR/PE) com relação as matérias relacionadas ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e eventual dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região conforme a tabela abaixo:

SERVIÇOS OFERTADOS	VALOR TOTAL
Acompanhamento de processos administrativos e judiciais correlatos. Análise técnica do ACT vigente e proposto; Elaboração de peças jurídicas e pareceres; Representação em audiências;	R\$ 12.000,00

O Valor supramencionado será pago em parcela única quando forem realizados os serviços acima descrito

Repise-se que se trata de profissional com experiência na área trabalhista.

Esta proposta tem validade de 60 dias a contar de sua elaboração.

São Luís/MA, 02 de maio de 2025.

Silas André Cerqueira Costa

Assinado digitalmente na ZapSign por
SILAS ANDRÉ CERQUEIRA COSTA
Data: 02/05/2025 11:58:05.134 (UTC-0300)

SILAS ANDRÉ CERQUEIRA COSTA

ADVOGADO – OAB/MA Nº 26.324

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 02 Maio 2025, 11:58:05

Status: Em-Curso

Documento: À Diretoria Do Conselho Regional De Técnicos Em Radiologia.Pdf

Número: e6327670-df86-455f-80f7-a7f6996b2d3c

Data da criação: 02 Maio 2025, 11:55:27

Hash do documento original (SHA256): c37e66480e172beb7597bee681b16c2a072bb5c797863fa47b337e4a2f4f28a4



Assinaturas

1 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

SILAS ANDRÉ CERQUEIRA COSTA

Data e hora da assinatura: 02 Maio 2025, 11:58:05

Token: b4db2917-64c2-4328-bed5-d48695318e56

Assinatura

Silas André Cerqueira Costa

SILAS ANDRÉ CERQUEIRA COSTA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5598991340864

E-mail: silasacc2005@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -2.522544, -44.265343

IP: 45.186.121.170

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36 Edg/135.0.0.0

Assinatura pendente

SILASACC2005@GMAIL.COM

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e6327670-df86-455f-80f7-a7f6996b2d3c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e6327670-df86-455f-80f7-a7f6996b2d3c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

À Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 15ª Região (CRTR/PE)

Prezados(as) Senhores(as),

Eu, **YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO**, advogado regularmente inscrito na OAB, registrado sob o nº 17769, venho respeitosamente apresentar minha proposta de prestação de serviços advocatícios referentes à assessoria jurídica especializada, consultiva e contenciosa, no que tange às tratativas e desdobramentos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em negociação entre este Conselho e o Sindicato representante da categoria profissional, incluindo eventual dissídio coletivo de natureza econômica ou jurídica.

Qualificação e Experiência Profissional

Sou bacharel em Direito, com sólida atuação na área de Direito Administrativo, Sindical e Trabalhista, acumulando experiência tanto na esfera pública quanto na advocacia institucional. Dentre os cargos exercidos, destaco:

- Estagiário da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- Estagiário da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- Assessor jurídico da Prefeitura de Rosário/MA e da Prefeitura de São Luís/MA, atuando entre os setores: Procuradoria, Licitação e Controle e Recursos Humanos;
- Assessor jurídico do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região (MA/PI);
- Assessor de magistrado na Comarca de Santa Helena/MA;
- Advogado do Sindicato dos Oficiais de Justiça (SINDOJUS), com atuação em negociações sindicais, inclusive com atuação no CNJ.

Objeto da Prestação de Serviço

Comprometo-me a prestar **assessoria jurídica completa, extrajudicial e judicial**, no que se refere:

1. À análise técnica das cláusulas do ACT vigente e pleiteado;
2. À elaboração de estratégia de defesa institucional do CRTR/PE junto ao TRT da 6ª Região;
3. À representação em audiências e atos processuais no âmbito da negociação coletiva e/ou dissídio coletivo;
4. Ao acompanhamento dos autos da reclamação pré-processual e do eventual dissídio coletivo;
5. À confecção de peças jurídicas, manifestações, pareceres e notificações;
6. À interlocução com o Ministério Público do Trabalho, sindicatos e demais órgãos de interesse (CONTER, dentre outros);
7. Atuação jurídica nos autos do Processo nº 0000967-81.2025.5.06.0000;
8. Compor comissão para tratar sobre um possível novo Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) do ano de 2016, além de emissão de parecer jurídico completo e fundamentado acerca do referido Plano.

Ressalto que a presente contratação encontra amparo legal e técnico, mesmo havendo advogado efetivamente vinculado à autarquia. Isso porque:

- O atual advogado do Conselho, embora detentor de vínculo estável, encontra-se no polo ativo da presente demanda, representando os interesses da categoria de servidores por meio do sindicato, o que impede sua atuação simultânea em favor da autarquia na mesma causa, sob pena de evidente conflito de interesses;
- A contratação de advogado externo é permitida e recomendada em situações excepcionais e técnicas, como prevêm os princípios da eficiência,

razoabilidade e especialidade, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e normas do serviço público.

Valor da Proposta

Considerando a complexidade da demanda, a natureza coletiva do conflito, e respeitando a atual situação financeira do Conselho, proponho as seguintes condições:

- **Pagamento parcelado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em até 2 (duas) parcelas.**

Obs 1.: Os honorários abrangem todas as fases extrajudiciais e judiciais relacionadas ao ACT e ao dissídio coletivo, até eventual sentença normativa.

Pontuo ainda que a resolução desta demanda representa mais do que o encerramento de um conflito trabalhista. **Sua superação eliminará um significativo impasse jurídico e financeiro que hoje recai sobre o Conselho, abrindo espaço para a gestão deliberar com maior liberdade sobre outros assuntos relevantes e estratégicos da administração.**

A busca pela solução desse litígio não apenas resguarda a legalidade, como também fortalece a estabilidade institucional e a segurança das decisões da atual Diretoria.

Por fim, ressalto que minha atuação será pautada na defesa institucional e legal da autarquia, com foco na busca de soluções viáveis e juridicamente sustentáveis, **de forma a resguardar a atual gestão**, garantir a legalidade dos atos e assegurar a governabilidade frente às exigências sindicais.

Permanecendo à disposição para esclarecimentos e eventuais ajustes conforme deliberação da Diretoria.



CERQUEIRA LOBATO & RIBEIRO
ADVOCACIA

Atenciosamente,

São Luís/MA, *data do envio.*

YGOR FERNANDO
CANTANHEDE
RIBEIRO:0460992
3335

Assinado de forma digital
por YGOR FERNANDO
CANTANHEDE
RIBEIRO:04609923335
Dados: 2025.05.05
09:12:36 -03'00'

Dr. Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro

OAB/MA 17769





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO. REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2025.

1 Ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, precisamente às treze horas,
 2 sito a sito a R. da Aurora, 325 - Boa Vista, Edifício Ébano, salas 1306 e 1308, Recife/PE
 3 realizou-se a Reunião da CPLC do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima
 4 Quinta Região. Com presença das Membras – As funcionárias: **Camila Cristina Sales de Melo**
 5 – Presidente da Comissão; **Elcilene Maria Carvalho Pessoa** – Membra; **Fabiana Maria de**
 6 **Farias Bezerra**, membra desta comissão. Para deliberarem sobre a pauta a seguir. Da pauta:
 7 **Do item único: Contratação de escritório jurídico** – Do item único - Iniciada a reunião pela
 8 Presidente da comissão para tomar ciência da solicitação encaminhada pela Diretoria quanto à
 9 contratação de escritório jurídico especializado, por meio de dispensa de licitação, com
 10 fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A Diretoria justificou a contratação
 11 com base na natureza técnica e especializada dos serviços jurídicos a serem prestados, os quais
 12 exigem notória especialização. Foram apresentados três orçamentos de diferentes escritórios de
 13 advocacia, com o objetivo de demonstrar a razoabilidade dos preços praticados no mercado e
 14 possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. A Comissão de
 15 Licitação, após análise prévia da documentação recebida pela Diretoria, tomou ciência da
 16 solicitação e se comprometeu a instruir o processo de contratação direta conforme os requisitos
 17 legais, anexando os orçamentos, a justificativa da escolha, a indicação do escritório, sendo
 18 encaminhado o processo integral ao setor jurídico para fins de parecer. Nada mais havendo a
 19 tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida e assinada pelos membros da
 20 Comissão de Licitação, precisamente treze horas e quatorze minutos. E eu, Camila Cristina
 21 Sales de Melo, Presidente da comissão deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da
 22 Décima Quinta Região, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos
 23 os presentes. Recife/PE, 05 de maio de 2025.-----


Elcilene Maria Carvalho Pessoa
 Membra da CPLC.
 CRTR 15ª Região/PE


Camila Cristina Sales de Melo
 Presidente da CPLC.
 CRTR 15ª Região/PE


Fabiana Maria de Farias Bezerra
 Membra da CPLC.
 CRTR 15ª Região/PE



CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO
 Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro Recife/PE - Tel.: (0XX81) 3097-5751
 CEP 50100-070 E-mail: secretaria@crtrpe.gov.br secretariacrtrpe@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

MEMO CPLC – PE Nº 00012/2025

Recife, 05 de maio de 2025.

Ao Dr. Ataliba De Abreu Netto
Procurador Jurídico
CRTR – 15ª Região

Assunto: Solicitação de parecer.

Prezado Senhor,

Solicitamos encarecidamente parecer jurídico acerca do processo licitatório de n. 0005-2025 – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO.

Atenciosamente,


Camila C. Sales de Melo
Presidente da CPLC
CRTR-PE



CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua Da Aurora, 325, Salas 1306-1308, Edifício Ébano, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000- Tels.: (0XX81) 3423-1279/3423-1966 / 3097-5751
CEP 50100-070 E-mail: cplc.crtpe15@gmail.com



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PARECER DA ASSEJUR Nº 010/2025

Recife/PE, 5 de maio de 2025

Ementa: Contratação direta de escritório de advocacia.

Cuida-se de solicitação feita, por este CRTR da 15ª Região, de emissão de parecer jurídico relativo à contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviços jurídicos específicos, objeto do processo de licitação nº 5/2025, não consta qual o valor total estimado, porém, foram apresentadas 3 (três) propostas, sendo as mesmas: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Inicialmente é mister frisar que a Administração Pública pode firmar contrato para que seja executado serviço específico, mediante contratação por instrumento próprio, à luz da Lei de Licitações e Contratos - LLC, Lei Ordinária Federal nº 14.133/21.

A Carta Política de 88, em seu artigo 37, inciso XXI, preconiza como regra na gestão pública o Princípio do Dever Geral de Licitar, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como requisito de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Este princípio cumpre triplo viés sob o prisma constitucional, quais sejam: a) garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar; b) atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e, c) ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem o consumo de recursos financeiros públicos.

A licitação pública é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, após uma sucessão pré-ordenada de atos formais, e, segundo as regras definidas pelo edital, seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

É, portanto, nada mais que um torneio no qual os vários interessados em contratar com a Administração disputam entre si a oportunidade de negócio por ela oferecida. Em que pese o teor do Princípio Geral acima citado, e que em razão dessa natureza deve ser observado com rigor, tal regramento, por óbvio, admite exceções.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

O próprio Constituinte, reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao fim a que se destina, prevê em texto constitucional:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento). (grifos nossos).*

Deste modo, há ressalvados casos especificados na legislação, admitindo-se, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que norma infraconstitucional pudesse abordar sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do Dever Geral de Licitar.

O artigo 74 da Nova lei de Licitações prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho



CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua da Aurora, nº 325, salas 1306, 1308, Boa Vista, CEP 50.050-000, Recife - PE

E-mail: secretaria@crrpe.gov.br secretariacrtrpe@gmail.com



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É previsto ainda na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que:

‘os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei’. Acrescenta ainda a norma: ‘considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

Destarte, é incontroverso que os serviços profissionais de advogado são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, amoldando-se ao previsto no artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos, portanto, poderá ser realizada a contratação direta de tais profissionais ou escritórios de advocacia.

Sobre a notória especialização, percebe-se que a lei trouxe um conceito um pouco vago do ponto de vista objetivo, sendo mérito administrativo desta R. Diretoria verificar se a sociedade de advogados que se dispõe a prestar os serviços, objeto deste processo, cumpre ou não com tal requisito legal, mediante o auxílio da competente comissão de licitação.

O artigo 72, da nova Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, preconiza como se dará a montagem do processo de contratação direta, o mesmo deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI – razão da escolha do contratado;*
- VII – justificativa de preço;*



CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

Rua da Aurora, nº 325, salas 1306, 1308, Boa Vista, CEP 50.050-000, Recife - PE

E-mail: secretaria@crrpe.gov.br secretariacrtrpe@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Devendo ser observada a liturgia imposta pelas normas citadas no presente processo de contratação direta de escritório de advocacia ou ainda de advogado, o qual se proponha a cumprir com os requisitos apresentados no planejamento da administração acostado ao presente processo.

Quanto ao mérito da contratação, esta refoge da análise deste Jurídico em razão de ser juízo de conveniência e de oportunidade ao encargo tão somente do Administrador Público sob o auxílio da competente Comissão de Licitação desta Autarquia, **contudo, como já dito, a contratação direta de escritório de advogados é possível, já que prevista na Lei de Licitações.**

Ex positis, opino pela observação de todas as normas acima apontadas, na presente contratação direta de escritório de advocacia.

É o parecer.
Sub censura.

 Documento assinado digitalmente
ATALIBA DE ABREU NETTO
Data: 05/05/2025 22:23:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ataliba de Abreu Netto
Procurador Jurídico
CRTR/15ª Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

MA94896285




Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 032703202007-5 DATA DE EMISSÃO 05/09/2014

NOME YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

PERFIL ELADIO MARREIROS RIBEIRO E IRISMAR CANTANHEDE RIBEIRO

NATURALIDADE ROSARIO - MA DATA DE NASCIMENTO 28/07/1993

CPF 046099233-35 NASC. N.17143 FLS.74V LIV.88

COF P-2

ASSINATURA DO CRISTOR

VIA-02

LEI Nº 116 DE 29/08/93





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
A

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2140598671



NOME

YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

0327032020075 SESP MA

CPF

046.099.233-35

DATA NASCIMENTO

28/07/1993

FILIAÇÃO

ELADIO MARREIROS RIBEIRO

IRISMAR CANTANHEDE RIBEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05659067132

VALIDADE

01/11/2023

1ª HABILITAÇÃO

05/12/2012



2140598671

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO

14/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45088413331
MA043378722

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
CSM

Nº **691370** ^{27ª} SÉRIE: V

RA

270942107532

NOME

YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Rosario, MA, 25/abr/2012

FILIAÇÃO

PAI

ELADIO MARREIROS RIBEIRO

MÃE

IRISMAR CANTANHEDE RIBEIRO

DATA NASC.

28/7/1993

NATURALIDADE

ROSARIO-MA

Dispensado do Serviço Militar inicial em

por

residir em município não tributário

15 de abril de 2012

Cmt/Ch ou Dir

JORGE ANTONIO MIQUELETO - CAP
 Delegado de Polícia Militar de Sy Mil/27ª CSM



Upr Fernando Cantanhede Ribeiro

DISPENSADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR			
YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO			
DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
28/07/1993	069239321104	018	0059
MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO	
ROSARIO / MA		29/09/2021	

FILIAÇÃO
IRISMAR CANTANHEDE RIBEIRO ELADIO MARREIROS RIBEIRO
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
KZAL.1DZI.GTSD.MOCQ

Título Eleitoral impresso às 11:15 de 05/03/2024 para eleitor/eleitora com biometria não coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO INSTALAÇÃO: 41001038 CPF: ***.099.23*-** AV EDSON BRANDAO, S/N, APT 302 BLOCO 7 CONDOMINIO ECO PARK II APT 302 BLOCO 7 CONDOMINIO ECO PARK II CEP: 65045-380 ANIL -			
		Parceiro de Negócio 43194186	
		Conta Contrato 41001038	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
04/2025	01/05/2025	R\$ 158,06	

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/03/2025	Leitura Atual 15/04/2025	Nº de Dias 28	Próxima Leitura 15/05/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 116616999 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 15/04/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21250406272793000184660001166169992023200171
 Protocolo de autorização: 3212500009950915 -
 15/04/2025 às 14:24:45

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 19/03 - 15/04			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	158	0,949304	0,710810	3,20	34,50	149,99	ICMS	149,99	23,0000	34,50
							PIS	115,49	0,4941	0,57
							COFINS	115,49	2,2814	2,63
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic										
						8,07				
							CONSUMO kWh			
							ABR/24			235
							MAI/24			178
							JUN/24			263
							JUL/24			197
							AGO/24			165
							SET/24			217
							OUT/24			173
							NOV/24			186
							DEZ/24			179
							JAN/25			187
							FEV/25			182
							MAR/25			154
							ABR/25			158
							☐ Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
12030405615	Consumo	ATIVO TOTAL	10.350	10.508	1,00	158 kWh	D468.B24C.286F.AE00.CFC3.28C3.2ACC.A6E6			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3376/24	15/04/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO	
O não pagamento dos débitos até 30/04/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.	Débitos Anteriores: MÊS/ANO VALOR 03/2025 167,81



REAVISO DE VENCIMENTO

Considere em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação ativa.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesso e mais sites: www.equatorialenergia.com.br
 f: equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Nome do Cliente:
YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

C.C:
41001038

Unidade de Leitura:
SL09B062

Competência:
04/2025

Vencimento:
01/05/2025

Valor cobrado (R\$):
158,06

836400000011 580600139001 031522263206 000410010383



Dados bancários



Conta Brasileira

Número da conta

208350101

Agência

0001

Banco

077 - Inter

Compartilhar



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Comunicação Interna 409/15-SE

São Luís, 10 de Dezembro de 2015

Da: Supervisão de Estágio

Ao: Núcleo da Defensoria Pública em Rosário

Assunto: Certidão de Tempo de Estágio

Prezado Senhor,

Estamos enviando em uma via da Certidão de Tempo de Estágio em nome de **Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro**, para que seja entregue ao interessado.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Helena Régio de Oliveira Vieira
Supervisora de Estágio DPE/MA

Ao Sr.

Carlos Fernando Santos Carvalho

Núcleo Regional da Defensoria Pública em Rosário

Rua Urbano Santos Nº935 Centro

CEP: 65150-000



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

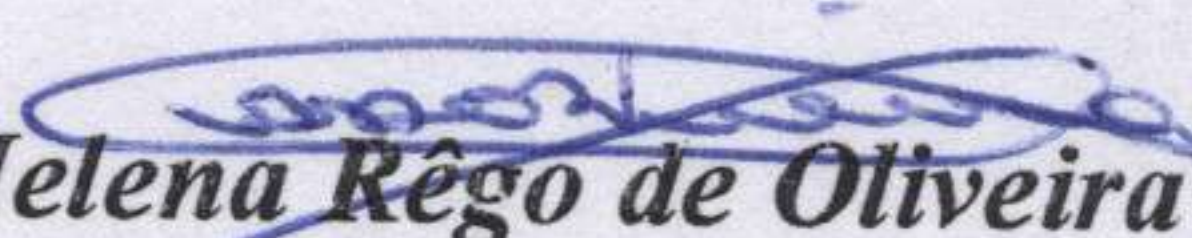
SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que **Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 032703202007-5/MA e CPF nº 046.099.233-35, estagiou nesta Instituição, de acordo com o que preceitua a Lei de Estágio nº 11.788/08, de 25 de Setembro de 2008 e desenvolveu suas atividades de estágio não obrigatório, na área jurídica junto ao Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado em Rosário, sob a supervisão do Defensor Público Dr. Cosmo Sobral da Silva. O estágio teve início no dia 02 de Janeiro de 2014 e término no dia 01 de Janeiro de 2016, perfazendo um total de 1.920 (hum mil novecentas e vinte) horas de atividades de estágio.

O referido é verdade.

São Luís/MA, 09 de Dezembro de 2015.


Ana Helena Régio de Oliveira Vieira
Supervisora de Estágio da Defensoria
Pública do Estado



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE NÃO OBRIGATÓRIO

Aos quatro dia(s) do mês de Maio de **2012**, na cidade de **São Luís – MA**, neste ato, as partes a seguir nomeadas: **INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA** endereço cidade universitária Paulo VI, s/n, bairro Tirirical, Cidade São Luís, UF/MA CEP 65055-390, representada por Prof. José Augusto Silva Oliveira, cargo **Reitor**, e a **UNIDADE CONCEDENTE** representado(a) por Caio Segundo da Costa Sousa, cargo Coordenador de Pessoal, celebram entre si este Acordo de Cooperação, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Este acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de estágio de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE, o qual deve ser interesse para enriquecimento curricular e pedagogicamente útil, entendido o Estágio Não Obrigatório como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª

Em decorrência do presente Acordo, celebram-se um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE, entre o estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a participação e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei 11.788/08, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 3ª

As condições básicas para a realização de Estágio Não Obrigatório estão explícitas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE, que se vincula ao presente Acordo A UNIDADE CONCEDENTE, com a participação e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e, de outro lado, o ESTAGIÁRIO: **Ygor Fernando Cantanhêde Ribeiro**, endereço: **Rua Nossa Senhora da Vitória**, CPF nº 046.099.233-35, CI. nº 032703202007-5, cidade: São Luís UF: MA, CEP. 65068-380, regularmente matriculado no **3º** período do curso de **Direito** celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Não Obrigatório convencionando as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 4ª



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO não obrigatório, que decorre do ACORDO DE COOPERAÇÃO, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 5ª

Ficam compromissadas entre as partes seguintes condições básicas para a realização do ESTÁGIO não obrigatório:

A) este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência de 01_(um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante escrita ou ser prorrogado por meio de emissão de um TERMO ADITIVO;

B) as atividades de ESTÁGIO a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO serão desenvolvidas no horário das 13:00 às 19:00 horas;

C) as atividades principais a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, serão compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

D) as atividades descritas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do ESTÁGIO, sempre dentro do contexto básico da profissão.

CLÁUSULA 6ª

No desenvolvimento do ESTÁGIO ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

A) proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatível com o contexto básico da profissão, ao qual seu curso se refere;

B) proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do ESTÁGIO;

C) incluir o ESTAGIÁRIO na cobertura de acidentes pessoais, sofridos no local do Estágio, por meio da Apólice nº _____ Companhia _____.

CLÁUSULA 7ª



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

No desenvolvimento do ESTÁGIO ora compromissado, caberá ao ESTAGIÁRIO:

- A) cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- B) observar e obedecer às normas internas da UNIDADE CONCEDENTE;
- C) declarar expressamente que o horário de Estágio não obrigatório não colide com horário escolar.

CLÁUSULA 8ª

Constituem motivos para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório:

- A) a conclusão ou o abandono do curso e trancamento de matrícula;
- B) o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório bem como no Acordo de Cooperação do qual decorre.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do Acordo de Cooperação e do decorrente Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório, as partes assinam-nos em 03(três) vias de igual teor.

São Luís (MA), 04 de Maio de 2012.

.....
DIVISÃO DE ESTÁGIO/PROG

.....
SETOR

.....
Ygor Fernando Cantanhide Ribeiro
ESTAGIÁRIO



UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012,
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 29/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 14 de julho de 2017, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

nacionalidade brasileira

nascido(a) a 28 de julho de 1993

naturalidade Rosário - MA

identidade nº 0327032020075-SSP/MA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 4 de agosto de 2017.

Maralice Ferreira Duarte
Secretário(a)

Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro
Reitor(a)

Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro
Diplomado(a)

Nome do Aluno: YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

Código: 904764

Matrícula: DT14906N1C3

Identidade: 327032020075

Org. Emissor: SSPMA

C.P.F.: 04609923335

Nascimento: 28/07/1993

Estado: MA

Curso: DIREITO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Habilitação:

Reconhecimento do Curso / Portaria: 546

D.O.U.: 06/06/2017

Carga Horária: 4300 h

Doc Mil:

Org. Emis.:

Data:

Título Eleitoral: 069239321104

Seção: 0016

Zona: 0018

Circunsc.: MA

Conclusão do Curso:

Data da Colação de Grau:

Grau Conferido:

Expedição do Diploma:

Nº Processo:

Livro:

Folha:

Registro:

Série:

Estudo de 2º Grau: COLEGIO MILITAR TIRADENTES

Local: SÃO LUIS - MA

Disciplinas

MATEMÁTICA

FÍSICA

QUÍMICA

BIOLOGIA

HISTÓRIA

GEOGRAFIA

PORTUGUÊS

REDAÇÃO

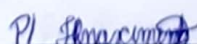
INGLÊS

Mês / Ano de Ingresso: 1/2011

Forma de Ingresso: VAGA DO PROUNI

Classificação : 999

Cód	Disciplina	Ano	Sem	C.H.	Média	Situação
2767	METODOLOGIA DA PESQUISA	2011	1	40	8,00	Aprovado
2907	CIENCIA POLITICA	2011	1	80	8,00	Aprovado
2908	ECONOMIA	2011	1	40	8,50	Aprovado
2909	INTRODUCAO AO ESTUDO DO DIREITO	2011	1	80	7,00	Aprovado
2910	FILOSOFIA GERAL	2011	1	40	7,50	Aprovado
2911	SOCIOLOGIA GERAL	2011	1	40	9,00	Aprovado
2971	PSICOLOGIA	2011	1	40	8,50	Aprovado
3757	ANTROPOLOGIA	2011	1	40	8,25	Aprovado
0184	FILOSOFIA DO DIREITO	2011	2	80	7,00	Aprovado
1919	DIREITO PENAL I(TEORIA GERAL-1ª PARTE)	2011	2	80	7,25	Aprovado
3398	DIREITO CIVIL I(TEORIA GERAL)	2011	2	80	7,75	Aprovado
3410	SOCIOLOGIA JURIDICA	2011	2	80	8,75	Aprovado
0316	TEORIA GERAL DO PROCESSO	2012	1	80	7,00	Aprovado
1917	DIREITO CONSTITUCIONAL I(TEORIA GERAL DA CONSTITUICAO)	2012	1	80	7,00	Aprovado
1920	DIREITO PENAL II(TEORIA GERAL-2ª PARTE)	2012	1	80	8,00	Aprovado
3399	DIREITO CIVIL II(OBRIGACOES)	2012	1	80	7,75	Aprovado
5476	HISTORIA DO DIREITO	2012	1	80	7,50	Aprovado
0766	DIREITO CONSTITUCIONAL II	2012	2	80	7,25	Aprovado
3400	DIREITO CIVIL III(CONTRATOS)	2012	2	80	7,00	Aprovado
0774	DIREITO DO TRABALHO II	2013	1	80	7,00	Aprovado
4951	HERMENEUTICA E REDACAO JURIDICA	2013	1	40	7,25	Aprovado
5478	DIREITO CONSTITUCIONAL III(DIREITOS E GARANTIAS)	2013	1	40	7,00	Aprovado
5479	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III(EXECUCAO)	2013	1	80	7,00	Aprovado
0773	DIREITO DO TRABALHO I	2014	1	80	7,75	Aprovado
1921	DIREITO PENAL III(PARTE ESPECIAL-1ª PARTE)	2014	1	80	7,25	Aprovado
3401	DIREITO CIVIL IV(COISAS)	2014	1	80	7,75	Aprovado
0806	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO I	2014	2	80	7,00	Aprovado
0808	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	2014	2	80	7,50	Aprovado
1923	DIREITO PENAL V(PARTE ESPECIAL-3ª PARTE)	2014	2	80	9,50	Aprovado
3402	DIREITO CIVIL V(FAMILIA)	2014	2	80	8,00	Aprovado
5480	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV(CAUTELAR)	2014	2	80	7,75	Aprovado
0811	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	2015	1	80	8,25	Aprovado
3403	DIREITO CIVIL VI(BUCESSOES)	2015	1	80	7,00	Aprovado
5481	DIREITO EMPRESARIAL I-TEORIA GERAL E DIREITO SOCIETARIO	2015	1	80	7,00	Aprovado
5567	DIREITO PROCESSUAL CIVIL V (PROCEDIMENTOS ESPECIAIS)	2015	1	40	7,25	Aprovado
5568	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO II	2015	1	40	7,75	Aprovado
6344	ESTAGIO I (PRATICA SIMULADA I - DIREITO CIVIL E PROC. CIVIL)	2015	1	40	9,00	Aprovado



 Janete Cristina de Oliveira Campos
 Secretária Acadêmica

Nome do Aluno: YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

Código: 904764

Matrícula: DT14906N1C3

(ATIVIDADE - CH - MÉDIA) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE DE ENSINO

Data Inicio	Data Final	Descrição	C.H.	Média
		CURSO DE DICÇÃO E ORATÓRIA COMUNICAÇÃO E ALTO IMPACTO	15	
02/01/2014	01/01/2016	ESTÁGIO CURRICULAR - NÚCLEO REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM ROSARIO.	60	
14/05/2014	24/05/2014	CURSO DE INGLÊS	20	
01/08/2016	10/08/2016	CURSO DE MS-WINDOWS - HISTORIA	25	
12/09/2016	21/09/2016	CURSO DE INTRODUÇÃO AO EXCEL 2000	25	
12/09/2016	16/09/2016	CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA	40	

Carga horária Ativ. Complementar: 185

(ATIVIDADE - CH - MÉDIA) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Data Inicio	Data Final	Descrição	C.H.	Média
		"III CICLO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DO NDE/DIREITO"	4	
		4ª EDIÇÃO DO COMAC	40	
		MESA DE DEBATES: "A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO PROCESSO DE IMPEACHMENT DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA"	15	
23/03/2011		III CICLO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DO NDE/DIREITO-CAMPUS I	2	
05/03/2012	05/03/2012	PARTICIPOU DA PALESTRA "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DEFESA INCONSISTENTE" - MINISTRADA PELO PROF. ALEXANDRE FREIRE - SALA 304 III - UNICEUMA	2	
28/11/2015	30/11/2015	3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO MARANHÃO- "AS VÁRIAS FORMAS DE MUDAR O MARANHÃO E O BRASIL"	20	
09/04/2016	09/04/2016	PALESTRA COM O TEMA: "COMO USAR AS REDES SOCIAIS DO JEITO CERTO"	15	
09/05/2016	09/05/2016	PALESTRA O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ALGUMAS DECISÕES RELEVANTES	4	
06/07/2016	06/07/2016	II CONGRESSO DE DIREITO ELEITORAL	12	
25/10/2016	25/10/2016	CURSO DE O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	9	
26/10/2016	26/10/2016	CURSO DE DIREITO PENAL	10	
06/02/2017	06/02/2017	ENCONTRO MUNICÍPIO TRANSPARENTE - EXCELÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5	

Carga horária Ativ. Complementar: 138

Total Ativ. Complementar: 323

(TIPO - DATA - TÍTULO - NOTA) TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MONOGRAFIA - 29/11/2016 - DOS ALIMENTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13105/2015: UMA ANÁLISE SOBRE AS MUDANÇAS E IMPACTOS ATRIBUÍDOS AOS ALIMENTANTES E ALIMENTADOS - 8,0 - APROVADO

Total C.H. Componente Curricular: 4000 h
Total C.H. Atividades Complementar: 300 h
Total C.H. do Curso: 4300 h

Total C.H. Componente Curricular Cursada: 4000 h
Total C.H. Atividades Complementar Cursada: 323 h
Total C.H. do Curso Cursada: 4323 h
Coeficiente de rendimento do aluno: 7,85

2016 - O (A) ESTUDANTE FOI DISPENSADO(A) DA REALIZAÇÃO DO ENADE, EM RAZÃO DO CALENDÁRIO TRIENAL. PORT. NORM N.º 5 -COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATORIO, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

2015 - O (A) ESTUDANTE FOI DISPENSADO(A) DA REALIZAÇÃO DO ENADE, EM RAZÃO DO CALENDÁRIO TRIENAL. PORTARIA NORMATIVA N.º03 DE 06 DE MARÇO DE 2015, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

2014 - O (A) ESTUDANTE FOI DISPENSADO(A) DA REALIZAÇÃO DO ENADE, EM RAZÃO DO CALENDÁRIO TRIENAL. PORTARIA NORMATIVA 008, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

2012 - O (A) ESTUDANTE FOI DISPENSADO(A) DA REALIZAÇÃO DO ENADE, EM RAZÃO DO CALENDÁRIO TRIENAL. PORTARIA NORMATIVA N.º 6, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

2011 - O (A) ESTUDANTE FOI DISPENSADO(A) DA REALIZAÇÃO DO ENADE, EM RAZÃO DO CALENDÁRIO TRIENAL. PORTARIA NORMATIVA N.º 8, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Curso Trancado em 06/09/2013 (2013-2).

P/ Anacimato

Janete Cristina de Oliveira Campos
Secretária Acadêmica

Nome do Aluno: YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

Código: 904764

Matrícula: DT14906N1C3

Cód	Disciplina	Ano	Sem	C.H.	Média	Situação
6345	ESTAGIO II (PRATICA SIMULADA II - DIREITO CONSTITUCIONAL)	2015	1	40	8,50	Aprovado
0738	DIREITO ADMINISTRATIVO I	2015	2	80	8,50	Aprovado
5484	DIREITO EMPRESARIAL II-TITULO DE CREDITO E CONTRATO	2015	2	80	7,00	Aprovado
5674	DIREITO PROCESSO PENAL III	2015	2	80	7,00	Aprovado
6337	ESTAGIO III-PRATICA SIMUL III - DIREITO DO TRABA E PROC TRAB	2015	2	40	7,50	Aprovado
6338	ESTAGIO V (PRATICA SIMULADA V - RECURSOS CIVEIS)	2015	2	40	9,50	Aprovado
6339	ESTAGIO VI (PRATICA SIMULADA VI - RECURSOS TRABALHISTAS)	2015	2	40	9,00	Aprovado
6346	ESTAGIO IV (PRAT. SIMUL. IV - DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL	2015	2	40	10,00	Aprovado
0568	TRABALHO DE CURSO	2016	1	40	8,00	Aprovado
0740	DIREITO ADMINISTRATIVO II	2016	1	80	8,00	Aprovado
1436	DIREITO DO CONSUMIDOR	2016	1	40	7,25	Aprovado
1944	DIREITO TRIBUTARIO	2016	1	40	8,75	Aprovado
5488	DIREITO EMPRESARIAL III(DIREITO FALIMENTAR)	2016	1	40	8,00	Aprovado
6341	ESTAGIO VIII (PRATICA REAL I)	2016	1	80	10,00	Aprovado
6347	ESTAGIO VII (PRATICA SIMULADA VII - RECURSOS PENAS)	2016	1	40	10,00	Aprovado
1433	DIREITO INTERNACIONAL	2016	2	80	7,75	Aprovado
1435	DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	2016	2	40	8,00	Aprovado
1938	DIREITO AMBIENTAL E AGRARIO	2016	2	80	9,25	Aprovado
1943	ETICA GERAL E PROFISSIONAL	2016	2	40	8,25	Aprovado
1945	DIREITO PREVIDENCIARIO	2016	2	40	8,25	Aprovado
6342	ESTAGIO IX (PRAT. SIMUL. VII - DIREITO TRIBUT. E PROC. TRIBU	2016	2	40	7,00	Aprovado
6343	ESTAGIO X (PRATICA REAL II)	2016	2	80	10,00	Aprovado
1922	DIREITO PENAL IV(PARTE ESPECIAL-2ª PARTE)	2017	1	80	7,00	Aprovado
3756	DIREITO ELEITORAL E PARTIDARIO	2017	1	40	7,50	Aprovado
5477	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II(RECURSOS)	2017	1	80	8,25	Aprovado
5673	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I(CONHECIMENTO)	2017	1	80	7,00	Aprovado
Ensino: 60		Pesquisa: 40		Extensão: 200		

P/ Anacimato

Janete Cristina de Oliveira Campos
Secretária Acadêmica



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 092644/25

Data da Certidão: 08/05/2025 14:27:50

CPF/CNPJ 04609923335 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/05/2025 14:29:54



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 08/05/2025

Data de validade: 08/07/2025

Nº da certidão: 12524167330

Código de Validação: d36510eaf0

NOME: YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

CPF: 046.099.233-35

DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1993

FILIAÇÃO: IRISMAR CANTANHEDE RIBEIRO / ELADIO MARREIROS RIBEIRO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010936862025

Validade: 05/09/2025

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa física, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: 046.099.233-35	Inscrição Municipal:
Nome: YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
-	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: TV DA CONCEIÇÃO	
Número: 3630	Complemento:
Bairro: CENTRO	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **08 de maio de 2025** às **14:39**, sob o código de autenticidade nº **A7ECB183AB9EB9DCCA96812FAF974546**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS

1. Certificamos que não há processo administrativo sancionador em desfavor de YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO, CPF ***.099.233-**.

Data da emissão: 8/5/2025

Confirme a autenticidade do documento acessando

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>

com o código **GuiDDPdlos6w**

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada em:

1. Diário Eletrônico, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>, todas as decisões do BCB ^[1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
2. A situação de cada processo, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm>.

^[1] Em atendimento ao art. 28 da [Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017](#), e nos termos do art. 33 da [Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021](#), que regulamentou a citada lei.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 250640342025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ELADIO MARREIROS RIBEIRO e IRISMAR CANTANHEDE RIBEIRO, nascido(a) aos 28/07/1993, natural de Rosário-MA, CI 0327032020075 SSP MA, CPF 046.099.233-35.

Esta certidão foi expedida em **08/05/2025** às **15:54** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 250640342025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 08/05/2025

Data de validade: 08/07/2025

Nº da certidão: 12524207307

Código de Validação: c2d2bb2bb2

NOME: YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

CPF: 046.099.233-35

DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1993

FILIAÇÃO: IRISMAR CANTANHEDE RIBEIRO / ELADIO MARREIROS RIBEIRO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

ATO - 432025

Código de validação: D4CF0C46E3

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro**, matrícula nº 211623, do cargo em comissão de assessor de juiz (código nº 92109097), símbolo CDAI-01, da 1ª Vara da Comarca de Santa Helena, a considerar desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 2087/2025-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de janeiro de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2025 15:58 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



ATO - 432025 / Código: D4CF0C46E3
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 046.099.233-35	Nome do declarante YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO		Telefone
Endereço AVENIDA EDSON BRANDAO	Número SN	Complemento APT 302 BLOCO 7	
Bairro/Distrito ANIL	CEP 65045-380	Município SAO LUIS	UF MA

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	40.053,24
IMPOSTO DEVIDO	545,70
IMPOSTO A RESTITUIR	380,77
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO

Crédito solicitado na chave PIX: CPF do titular da declaração

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/05/2023 às 19:44:55
4119097260

Sr(a) YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 046.099.233-35.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 18/05/2023, às 19:44:55, é:

35.47.78.41.02 - 86

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 08/05/2025

Data de validade: 08/07/2025

Nº da certidão: 12524207307

Código de Validação: c2d2bb2bb2

NOME: YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

CPF: 046.099.233-35

DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1993

FILIAÇÃO: IRISMAR CANTANHEDE RIBEIRO / ELADIO MARREIROS RIBEIRO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

ATO - 432025

Código de validação: D4CF0C46E3

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro**, matrícula nº 211623, do cargo em comissão de assessor de juiz (código nº 92109097), símbolo CDAI-01, da 1ª Vara da Comarca de Santa Helena, a considerar desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 2087/2025-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de janeiro de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2025 15:58 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



ATO - 432025 / Código: D4CF0C46E3
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47826385/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

OU

CPF n. 046.099.233-35

Certidão emitida em 08/05/2025, às 16:26:39 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 08/05/2025, às 10:12:21.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47826385

Código de Validação: B533 F945 1013 857E DD35 2891 9689 02E3

Data da Atualização: 08/05/2025, às 10:12:21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

ATO - 6512024

Código de validação: 4B11CD6BE2

(relativo ao Processo 227362024)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro**, para exercer o cargo em comissão de assessor de juiz, símbolo CDAI-01, junto à Comarca de Bequimão, tendo em vista o que consta do Processo nº 22736/2024-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 5 de abril de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/04/2024 15:15 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



ATO - 6512024 / Código: 4B11CD6BE2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Administrativo Financeiro, simbologia DAS-3, do Hospital Municipal Djalma Marques – SOCORRÃO I, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2024.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 2ec09f7a-5404-4981-8802-c6575358b6ac

e considerando o NUP nº 01940.9.018774/2024,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO**, do cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAS-4, da Central Permanente de Licitação – CPL, devendo ser assim considerado, a partir de 28 de março de 2024.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 2c5c2a8a-0bcf-476b-b544-b3da137df79d

EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município

DECRETO Nº 60.285 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, Crédito Suplementar no valor de R\$ 347.284,03 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, 5º, inciso I da Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 25, § 2º do Decreto nº 60.103, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 7º da Lei nº 7.481 de 20 de setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, Crédito Suplementar no valor de R\$ 347.284,03 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bequimão

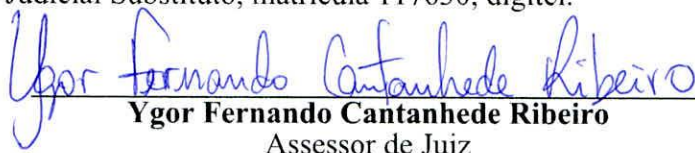
TE-VNB - 22024

Código de validação: E2A3A75C07

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO QUE PRESTA **YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE JUIZ NESTA COMARCA DE BEQUIMÃO/MA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 16h, compareceu nesta cidade e Comarca de Bequimão, **YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO**, para **TOMAR POSSE E ENTRAR EM EXERCÍCIO** no cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo CDAI-01, tendo nesta oportunidade apresentado **ATO – 6512024. Código de validação: 4B11CD6BE2 (relativo ao Processo 227362024).** O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Nomear Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro, para exercer o cargo em comissão de assessor de juiz, símbolo CDAI-01, junto à Comarca de Bequimão, tendo em vista o que consta do Processo nº 22736/2024-TJ. **PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 5 de abril de 2024. Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**. Presidente do Tribunal de Justiça. Matrícula 126599. Em relação ao qual **TOMOU POSSE E ENTROU EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA**, assumindo o compromisso de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições inerentes ao cargo. E estando assinado, conforme foi lavrado o presente termo para que produza seus efeitos jurídicos e efeitos legais. E para constar, eu, Diego de Jesus Almeida, Secretário Judicial Substituto, matrícula 117630, digitei.


Ygor Fernando Cantanhede Ribeiro
Assessor de Juiz

JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR
Diretor do Fórum da Comarca de Bequimão - Inicial
Vara Única da Comarca de Bequimão
Matrícula 186742

Documento assinado. BEQUIMÃO, 05/04/2024 16:29 (JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR)



TE-VNB - 22024 / Código: E2A3A75C07
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 03 DE ABRIL DE 2024



ANO XLIV * Nº 635 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	3
TORNAR SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE DOMINIQUE REGINA SILVA OLIVEIRA	3
NOMEAÇÃO DE PABLO AYRES COSTA	3
NOMEAÇÃO DE DOMINIQUE REGINA SILVA OLIVEIRA	3
EXONERAÇÃO DE NIDIANE BARRETO SANTOS	3
EXONERAÇÃO DE NATÁLIA RODRIGUES SERRA	3
EXONERAÇÃO DE HELLEN CAMILA FERREIRA TORRES	3
EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO	4
DECRETO Nº 60.285 DE 02 DE ABRIL DE 2024.	4
DECRETO Nº 60.283 DE 01 DE ABRIL DE 2024	5
DECRETO Nº 60.282 DE 01 DE ABRIL DE 2024	6
DECRETO Nº 60.281 DE 01 DE ABRIL DE 2024.	7
DECRETO Nº 60.264 DE 20 DE MARÇO DE 2024	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	9
PORTARIA Nº 1.518/2024	9
PORTARIA Nº 1.517/2024	9
PORTARIA Nº 1.510/2024	9
PORTARIA Nº 1.509/2024	9
PORTARIA Nº 1.505/2024	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	9
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024	9
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023-SES	10
PORTARIA Nº 1.533/2024 DO CONTRATO Nº 134/2024	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	11
EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO CONTRATO Nº 60/2023 - PROCESSO Nº 889/2023	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ	11
ACÓRDÃO Nº 22/2024.	11
ACÓRDÃO Nº 21/2024.	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC	12
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO: 2.303/2024 - SEMUSC	12
PORTARIA Nº 1.531/2024	12
PORTARIA Nº 1.523/2024	16
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024	17
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - SEMUSC	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	18
PORTARIA Nº 426/2024	18

Diário Oficial



SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 03 DE ABRIL DE 2024

ANO XLIV * Nº 635 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

PORTARIA Nº 381/2024	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS	19
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/2024/SEMCAS	19
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00241.0.000314/2024/SEMCAS	19
RESOLUÇÃO Nº 05/2024 - CMAS/SL	19
RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CMAS/SL	19
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CMAS/SL	20
RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CMAS/SL	20
PORTARIA Nº 420/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024	20
PORTARIA Nº 392/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024	20
PORTARIA Nº 388/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024	21
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2022/SEMCAS	21
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMCAS	22
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023	50
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	50
PORTARIA Nº 322/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.	50
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM	50
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024	50
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024	51
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROC. Nº 4756/2023 - 1DOC	51
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH	51
PORTARIA Nº 382, DE 2 DE ABRIL DE 2024	51
PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS	51
AVISO DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - HOSPITAL ESPERANÇA S/A - UDI HOSPITAL	51
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO - HOSPITAL ESPERANÇA S/A - UDI HOSPITAL	51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV****TORNAR SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE DOMINIQUE REGINA SILVA OLIVEIRA**

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Exoneração de **DOMINIQUE REGINA SILVA OLIVEIRA**, do cargo de Coordenador de Assistência ao Adulto, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, publicado na Edição nº 634, do Diário Oficial do Município de 02 de abril de 2024.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: fa44e4c7-cacf-4986-8e04-301e3b521877

NOMEAÇÃO DE PABLO AYRES COSTA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 073/2024,

RESOLVE:

Nomear **PABLO AYRES COSTA**, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, simbologia DAS-3, do Hospital Municipal Djalma Marques - SOCORRÃO I, devendo ser assim considerado, a partir de 1º de abril de 2024.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 49f1a723-2c03-47bd-b4be-c8ff8cc9b036

NOMEAÇÃO DE DOMINIQUE REGINA SILVA OLIVEIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o NUP: 01067.9.018872/2024,

RESOLVE:

Nomear **DOMINIQUE REGINA SILVA OLIVEIRA**, para o cargo de Diretor Administrativo do SAMU, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 72c3fca7-6e8b-43b2-8c3c-006e0cf0caed

EXONERAÇÃO DE NIDIANE BARRETO SANTOS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o NUP 02011.9.017418/2024,

RESOLVE:

Exonerar **NIDIANE BARRETO SANTOS**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-2, do Hospital Municipal Djalma Marques - SOCORRÃO I, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2024.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: f24f88b1-40e5-46e5-a27d-4b2ea08693e2

EXONERAÇÃO DE NATÁLIA RODRIGUES SERRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o NUP 02011.9.017418/2024,

RESOLVE:

Exonerar **NATÁLIA RODRIGUES SERRA**, do cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAI-1, do Hospital Municipal Djalma Marques - SOCORRÃO I, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2024.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: d57d4c78-2e8d-4ef3-b95d-71c6340ea3e9

EXONERAÇÃO DE HELLEN CAMILA FERREIRA TORRES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o NUP 02011.9.017418/2024,

RESOLVE:

Exonerar **HELLEN CAMILA FERREIRA TORRES**, do cargo de Diretor

Administrativo Financeiro, simbologia DAS-3, do Hospital Municipal Djalma Marques – SOCORRÃO I, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2024.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 2ec09f7a-5404-4981-8802-c6575358b6ac

e considerando o NUP nº 01940.9.018774/2024,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO**, do cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAS-4, da Central Permanente de Licitação – CPL, devendo ser assim considerado, a partir de 28 de março de 2024.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 2c5c2a8a-0bcf-476b-b544-b3da137df79d

EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município

DECRETO Nº 60.285 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, Crédito Suplementar no valor de R\$ 347.284,03 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, 5º, inciso I da Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 25, § 2º do Decreto nº 60.103, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 7º da Lei nº 7.481 de 20 de setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, Crédito Suplementar no valor de R\$ 347.284,03 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60285 de 02 de Abril de 2024

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	15	15201.1030202252.134.3.1.90.34.1605000000	74.903,16	ANULAÇÃO	146
2	15	15201.1030202252.134.3.1.90.34.1605000000	1.939,09	ANULAÇÃO	142
3	16	15201.1030202252.134.3.1.90.11.1605000000	967,50	ANULAÇÃO	151
4	16	15201.1030202252.134.3.1.90.11.1605000000	10.363,53	ANULAÇÃO	143
5	16	15201.1030202252.134.3.1.90.11.1605000000	3.877,40	ANULAÇÃO	145
6	16	15201.1030202252.134.3.1.90.11.1605000000	255.233,35	ANULAÇÃO	147

Anulação: 347.284,03

Resumo Geral	
Anulação	347.284,03

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: aec7dd38-d0b2-4443-9703-1995f392d7d7**DECRETO Nº 60.283 DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.751.606,07 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e seis reais e sete centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, 5º, incisos I, III e VI da Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 25, § 2º do Decreto nº 60.103, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 7º da Lei nº 7.481 de 20 de setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.751.606,07 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e seis reais e sete centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60283 de 01 de Abril de 2024

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	142	15901.1012204032.185.3.1.90.04.1605000000	40.773,79	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
2	143	15901.1012204032.185.3.1.90.11.1605000000	109.109,10	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
3	144	15901.1030102202.186.3.1.90.04.1605000000	565.706,44	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
4	145	15901.1030102202.186.3.1.90.11.1605000000	245.205,79	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
5	146	15901.1030202232.200.3.1.90.04.1605000000	1.932.594,77	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
6	153	15901.1030502242.207.3.1.90.11.1605000000	25.852,33	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
7	148	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1605000000	620.503,35	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
8	149	15901.1030202232.206.3.3.60.45.1605000000	352.422,86	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
9	150	15901.1030402242.209.3.1.90.04.1605000000	17.878,01	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
10	151	15901.1030402242.209.3.1.90.11.1605000000	13.212,82	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
11	152	15901.1030502242.207.3.1.90.04.1605000000	30.348,13	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
12	147	15901.1030202232.200.3.1.90.11.1605000000	797.998,68	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	

Anulação: 4.751.606,07

Resumo Geral

Anulação

4.751.606,07

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 87098a06-ddd7-427e-b4f2-5f6f329ea532

DECRETO Nº 60.282 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Unidade Portuária da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, seu regime de funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I

DA UNIDADE PORTUÁRIA DA SEMFAZ

Art. 1º A Unidade Portuária da SEMFAZ será a base física de atuação dos auditores fiscais lotados no Grupo Técnico de Fiscalização Portuária - GTPORTO, com a finalidade de desenvolver atividades de educação fiscal, de melhorar a comunicação e a transparência entre Comunidade Portuária/SEMFAZ, de oferecer orientação e suporte sobre a legislação tributária municipal e de realizar fiscalizações, acompanhamentos e monitoramentos dos serviços portuários realizados no Complexo Portuário do Itaqui.

§1º A Unidade Portuária da SEMFAZ será constituída por escritório, para o exercício das atividades elencadas no *caput*, e deverá dispor de infraestrutura possuindo necessariamente:

I - Serviços e aparelhos de telefonia;

II - Fornecimento energia elétrica, água e esgoto;

III - Climatização do ambiente;

IV - Mobiliário, compatível com o ambiente e adequado à finalidade;

V - Aparelhos e serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet);

VI - Computadores e telas com especificações e desempenho que permitam que os auditores fiscais possam acessar o Sistema Tributário Municipal e utilizar seus softwares de análises de dados, e;

VII - Banheiros masculino e feminino.

§2º A Unidade Portuária da SEMFAZ terá como grupo de apoio uma equipe de funcionários formada pelos seguintes profissionais:

I - Vigilantes patrimoniais;

II - Motoristas, e;

III - Funcionários para limpeza e higienização regular do escritório.

§3º A Unidade Portuária da SEMFAZ será localizada no Porto do Itaqui, dentro da área de seu polígono organizado.

§4º O espaço físico será disponibilizado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

§5º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá garantir os meios de abastecimento de materiais de expediente, assim como os meios de manutenção dos equipamentos através do envio desses materiais e da assistência técnica, via transporte oficial da secretaria, sempre que requisitados.

§6º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá disponibilizar carro oficial para o transporte dos auditores fiscais dentro da zona primária do polígono do Porto Organizado do Itaqui, assim como para realizar ações de interesse da Administração Tributária.

§7º A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs para cada auditor em conformidade com a portaria EMAP nº 129/2014 - PRE ou outro normativo que venha substituí-lo, que determina a obrigatoriedade da exigência do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI no porto organizado do Itaqui.

TÍTULO II

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos que for lotado para o GTPORTO e que exerça suas atividades na Unidade Portuária da SEMFAZ estará sujeito ao regime de trabalho definido na legislação que rege a carreira de Auditor Fiscal de Tributos do Município de São Luís.

Parágrafo único. Haverá flexibilidade no horário de atuação do auditor fiscal lotado na Unidade Portuária da SEMFAZ conforme a necessidade da Administração Tributária. Devendo ser respeitada a carga horária prevista na legislação que rege a carreira de Auditor Fiscal de Tributos do Município de São Luís.

Art. 3º Será permitida a ausência do Auditor Fiscal da Unidade Portuária da SEMFAZ durante a jornada de trabalho desde que comunicado aos demais membros do grupo GTPORTO nos casos de

atendimento a outras demandas de trabalhos de interesse da Administração Tributária.

TÍTULO III

DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE

Art. 4º As atividades dos auditores fiscais na Unidade Portuária da SEMFAZ são consideradas perigosas e insalubres, conforme art. 189 e 193 do Decreto-Lei número 5.452, de 1 de maio de 1943.

Parágrafo único. Os auditores fiscais que estiverem lotados no posto fiscal avançado farão jus à gratificação de 40% sobre o vencimento do cargo a título de adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas, nos termos da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: cba903ed-0ab9-4f4d-a32d-442dd2c9e1dd

DECRETO Nº 60.281 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, Crédito Suplementar no valor de R\$ 347.284,03 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, 5º, inciso I da Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 25, § 2º do Decreto nº 60.103, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 7º da Lei nº 7.481 de 20 de setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, Crédito Suplementar no valor de R\$ 347.284,03 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60281 de 01 de Abril de 2024

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	797	24101.1430602182.048.3.3.50.41.1500000134	460.000,00	ANULAÇÃO	282	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: 460.000,00

Resumo Geral	
Anulação	460.000,00

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 85a79403-76bb-49d7-88b7-2807b2dd9057

DECRETO Nº 60.264 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso I, Art. 5º, inciso V e 6º da Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024 e Art. 25, § 2º do Decreto nº 60.103, de 23 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60264 de 20 de Março de 2024

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	782	24101.1430602182.150.3.3.90.32.1500000134	460.000,00	ANULAÇÃO	282	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: 460.000,00

Resumo Geral	
Anulação	460.000,00

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: aa56ffe0-32f1-49af-97a8-db634240f607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**PORTARIA Nº 1.518/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 1.518/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **Elissandrea Régia Pacheco Santiago**, matrícula nº 27056, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro quinquênio (01/03/2010 a 03/03/2011 e 04/03/2017 a 03/03/2021), no período de 19/04/2024 a 17/07/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: f56ad952-ce56-4a28-8357-1b5225e2c945

PORTARIA Nº 1.517/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 174 e 175 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 33.984 /2023.

R E S O L V E: Conceder à servidora **ROSILENE DE AMARANTE SOUSA**, Matrícula nº 43241, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-D lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Licença para Tratar de Interesse Particular, por um 01 (um) ano, sem remuneração mensal no período de 20/03/2024 a 19/03/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: ac4a8327-f0b3-4fe8-9718-7654e31d1348

PORTARIA Nº 1.510/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 308/2024,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **Moisés Cardoso Campos Filho**, matrícula nº 9965, Cargo: Agente Administrativo Nível VI, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao sexto (18/06/2015 a 17/06/2020) no período de 08/04/2024 a 06/07/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 5ff07ea7-0da0-4200-9b6e-cf7018ca71d1

PORTARIA Nº 1.509/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 682/2024.

R E S O L V E: Conceder 6 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora **RAIMUNDO ARNALDO CORREIA**, matrícula nº 9147, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS- H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao 2º (02/06/2012 a 01/06/2017) e 3º (02/06/2017 a 01/06/2022) quinquênio, no período de 02/04/2024 a 28/09/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 81647833-cf9c-44d3-a086-203a2907690d

PORTARIA Nº 1.505/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 379 /2023.

R E S O L V E: Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Odiléia Silva Aguiar Reis**, matrícula nº 25995, Cargo: Professor/Suporte Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 06/02/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 0fde0687-fa9d-43d9-8aad-fbbcb64b4a9d

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

Respaldado no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21** e, com base no PARECER Nº 154/2024/ASSEJUR/CPL, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, originada do Processo 1-DOC **3.863/2024, PROCESSO CONECTA NUP 00013.5.000246/2024**, que tem como objeto: contratação de empresa para aquisição de reagentes de Gasometria para suprir as necessidades das seguintes Unidades Hospitalares da Rede Municipal de Saúde, quais sejam: Hospital

Municipal Dr. Clementino Moura – Socorrão II, Hospital Municipal Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher para atender as unidades laboratoriais. Autorizo a contratação conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
CIASAÚDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.580.887/0001-83	R\$ 1.124.480,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 02 de abril de 2024.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Joicy karen Rodrigues Sousa
Código identificador: 16af58d1-3f21-43c9-b063-4346080e85eb

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023-SES

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio de sua titular, torna público que aderiu, em forma de Ata de Registro de Preços (Carona), oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023- CSL/SES – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MA – PROCESSO 249551/2022-SES, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades das Unidades da Rede Estadual de Saúde e eventuais doações aos municípios, em que foram registrados preços a empresa **SAFE SUPORTE A VIDA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.675.394/0001-90, o que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, por meio do Proc. Administrativo 01135.5.000284/2024 CONECTA – 4179/2024 1Doc, no valor global R\$ R\$ 114.030,00 (cento e quatorze mil e trinta reais), conforme PARECER nº 141/2024/ASSJUR/CPL.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Joicy karen Rodrigues Sousa
Código identificador: c7fdf5dd-a4f7-420d-8f6a-91da4edf3a80

PORTARIA Nº 1.533/2024 DO CONTRATO Nº 134/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº **134/2024**, firmado entre

o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é Aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da Saúde Mental, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 626/2023/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 118/2023 - CPL/PMSL/MA, Processo nº 040-416/2024**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO	381138-1	822.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MIRELLA GOULART CAVALCANTE REGO	FARMACÊUTICA	380092-3	705.***.***-**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA	591169-1	034.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Joicy karen Rodrigues Sousa
Código identificador: 61acc9c7-a81a-434e-b5de-2ec279cce0f0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO Nº	040-416/2024
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETO Nº 53.647/2019.
MODALIDADE	PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 626/2023/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 118/2023 - CPL/PMSL/MA.
UNID. ORÇ. /PROJETO	15901.1030302212.192
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	129
NOTA DE EMPENHO	621/2024
VALOR	R\$ 59.175,00 (cinquenta e nove mil e cento e setenta e cinco reais)
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da Saúde Mental, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.

DATA 21 DE MARÇO DE 2024

Publicado por: Joicy karen Rodrigues Sousa
Código identificador: 7679d097-847e-4b9b-a90f-9d96fc0613e1ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO CONTRATO Nº 60/2023 - PROCESSO Nº 889/2023

CONTRATO Nº		60/2023			
PROCESSO Nº		889/2023			
CHAMADA PÚBLICA Nº		02/2023			
OBJETO		Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e destina-se a suprir demanda da Rede Municipal Pública de Ensino da SEMED e da Rede de Escolas Conveniadas.			
CONTRATANTE		Prefeitura de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação– SEMED			
CONTRATADO		Rosa da Silva Conceição			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS	UNID	VALOR UNITÁRIO	REDE MUNICIPAL TOTAL DE GÊNEROS (KG)	VALOR GERAL TOTAL POR ITEM (R\$)
3	BANANA: FRUTA E 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	7,67	700	R\$ 5.369,0

Ficam RATIFICADOS os demais termos do contrato em referência, não alterados pelo presente instrumento.

São Luís (MA), 13 de Março de 2024

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de EducaçãoPublicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: a652257-9213-4000-9ac2-95f4811691d6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº 22/2024.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO Nº: 58483/2021 - 1DOC 5672/2023

RECORRENTE: PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CNPJ: 03.239.470/0023-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 58724009

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220210092100616, 220210092100617, 220210092100618 e 220210092100619

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: EMERSON LISBOA MENDES

EMENTA:ISSQN. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO. MANTIDA A BASE DE CÁLCULO. COMPETÊNCIAS08/2016 A 12/2016, 01/2017 A 12/2017 E 01/2018 A 12/2018. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por UNANIMIDADE de votos, de acordo com o voto do RELATOR e de acordo

com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do TARF, São Luís/MA,

02 de abril de 2024.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO - Presidente do TARF

EMERSON LISBOA MENDES - Relator

CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Drª. Viviane Gomes de Brito Andrade, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 1b16baf6-9eb8-4470-8df7-8b5126a3daf9

ACÓRDÃO Nº 21/2024.

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO nº: 51.422/2021 - ANEXO nº: 59.193/2022 E-DOC 4.177/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220.210.092.100.321

RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CNPJ: 07.237.373/0059-46

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11.245.005

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DES-IF. SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO TRANSMISSÃO DO MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL. COMPETÊNCIA 10/2016. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 02 de abril de 2024.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO - Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - Relator

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA

CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES

EMERSON LISBOA MENDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dr^a. **Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 6653dd31-792d-4b0d-a106-ba2849b0c9ac

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO: 2.303/2024 - SEMUSC

PROCESSO: 2.303/2024 - SEMUSC;

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, COBERTURA SECURITÁRIA DE VIDA CONTRA ACIDENTES, TENDO COMO

PÚBLICO-ALVO 50 (CINQUENTA) BOMBEIROS CIVIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Respalado no artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e fundamento no Parecer Jurídico nº 30/2024 - ASSEJUR/SEMUSC, presente nos autos do Processo Administrativo nº 2.303/2024 - SEMUSC, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, originada do referido processo, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, COBERTURA SECURITÁRIA DE VIDA CONTRA ACIDENTES, TENDO COMO PÚBLICO-ALVO 50 (CINQUENTA) BOMBEIROS CIVIS”**, conforme especificações e condições gerais estabelecidas em Termo de Referência nº 011/2024, em favor da empresa **GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02** ao valor total de R\$ 1.200,00 (**hum mil e duzentos reais**), com a despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Ação: Custeio e Investimento

Projeto/Atividade: 189.11111.041220 4032.141

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1500000000

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 72, PU, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste ato.

São Luís/MA, 27 de março de 2024.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 6d3ef7ed-a026-4cb8-8539-7136481100df

PORTARIA Nº 1.531/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA**, Dr. Marcos José de Moraes Affonso Júnior, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do Artigo 15 da Lei nº 5.509, de 01 de setembro de 2011, expede a presente PORTARIA que regulamenta, disciplina e estabelece critérios para a aplicação do **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF** no PROCESSO DE PROMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO da Guarda Municipal de São Luís, relativo ao PERÍODO DE 2022.

NORMAS PARA A APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF NO PROCESSO DE PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO RELATIVO AO PERÍODO DE 2022

O Teste de Aptidão Física - TAF cumpre o previsto no Artigo 15, item I da Lei nº 5.509/2011 e será aplicado aos ocupantes dos Cargos da Carreira Única da Guarda Municipal, que concorrerão à promoção à Classe imediatamente superior.

O TAF terá caráter eliminatório e classificatório, com a pontuação máxima de 15 (quinze) pontos e será aplicado a todos os Guardas Municipais participantes do atual Processo de Promoção que cumprem os requisitos do Artigo 14 da Lei nº 5.509/2011.

As equipes de avaliadores, designadas por PORTARIA do Secretário Municipal de Segurança com Cidadania, para o TAF, soberanas em suas decisões, deverão fiscalizar, avaliar, pontuar e classificar cada Guarda Municipal participante desta etapa do Processo de Promoção, assim como, sugerir, fundamentadamente, à Comissão do Processo, a eventual eliminação do candidato ao teste.

As equipes de avaliadores das diversas Atividades Físicas que compõem o TAF, serão indicadas pelo Comandante da Guarda Municipal, devendo estas enviarem os resultados finais à Comissão do Processo de Promoção em, até, 05 (cinco) dias úteis.

A ausência injustificada do candidato em (01) uma ou mais modalidades de Atividades Físicas que compõem o TAF, deverá ser comunicada à Comissão do Processo e acarretará sua eliminação desta etapa do Processo.

As datas, locais e horários das provas do TAF serão previamente divulgadas conforme escalas publicadas no Diário Oficial do Município e no Quadro de Avisos na sede da Guarda Municipal de São Luís.

O candidato deverá apresentar-se trajando vestimenta adequada para os testes a serem aplicados, conforme o local, data e horário para os quais

for escalado, sendo permitida uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, sob pena de eliminação do candidato na etapa do Processo de Promoção.

A participação no TAF será precedida de EXAMES e consequente ATESTADO MÉDICO que informe a aptidão do Guarda Municipal para a realização das modalidades de Atividades Físicas constantes dos quadros desta PORTARIA, emitido nos 30 (trinta) dias anteriores aos testes e apresentado no local e data destes.

O Guarda Municipal que se encontra afastado do serviço por LICENÇA que o impeça de realizar o TAF, deverá apresentar DOCUMENTO que comprove a sua impossibilidade até a data de início da prova, sob pena de sua eliminação da etapa do Processo de Promoção.

Se, por razões decorrentes de força maior, as provas do TAF forem canceladas ou interrompidas, serão novamente agendadas, devendo o candidato realizar as modalidades de Atividades ainda não concluídas, desprezando-se os resultados já obtidos nestas.

Caso a modalidade de Atividade seja iniciada, porém não concluída pelo candidato, caberá à equipe de avaliadores a sua pontuação e eventual classificação ou desclassificação, exceto quando a conclusão da modalidade for exigida nesta PORTARIA.

Para efeito de pontuação não serão interpoladas marcas intermediárias fora das estabelecidas pela tabela. Se o candidato realizar repetições ou tempo fora dos estabelecidos, somente serão computadas as marcas imediatamente inferiores.

Os Guardas Municipais submetidos ao TAF deverão ser comunicados dos resultados, podendo, fundamentadamente, interpor recurso à Comissão do Processo de Promoção no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias úteis.

A Comissão do Processo terá 10 (dez) dias úteis para analisar e emitir Decisão nos eventuais recursos. Ocorrendo o deferimento de recurso que requeira uma 2ª chamada, a Comissão deverá determinar o agendamento em conformidade com o que prevê esta PORTARIA.

MODALIDADES DE TESTES DE APTIDÃO FÍSICA A SEREM APLICADOS

Ficam instituídas 02 (duas) modalidades de Teste de Aptidão Física, sendo o **TAF - 1**, destinado a avaliar e classificar os Guardas Municipais do Corpo de Guarda e os Guardas Municipais Músicos, assim como, o **TAF - 2**, destinado a avaliar e classificar os Guardas Municipais Salva Vidas, conforme as tabelas desta PORTARIA.

FORMAS DE APLICAÇÃO DAS MODALIDADES DO TAF

As modalidades de Atividades Físicas que compõem o **TAF - 1** serão:

TESTE ABDOMINAL REMADOR

Execução do exercício: partindo da posição inicial deitado em decúbito dorsal (costas ao solo), pernas e corpo esticados, pés unidos, braços esticados e paralelos ao lado da cabeça com as mãos tocando o solo ou tatame, deve o executante flexionar as pernas e sentar - se de tal forma que as coxas se aproximem ao máximo do tronco, estando os braços sempre esticados e paralelos, levados à frente, com os cotovelos nivelados à linha média dos joelhos, por fora das pernas. Desfazer o movimento, retornando à posição inicial.

Somente serão contabilizados os exercícios realizados corretamente e a contagem se dará sempre que o executante tocar as costas no solo.

CORRIDA DE RESISTÊNCIA

Execução do exercício: O candidato deverá percorrer toda a distância exigida, sob pena de eliminação do teste.

A Tabela desta PORTARIA estabelecerá a distância e tempo da prova.

Poderá o executante caminhar e/ou parar e em seguida dar continuidade à prova. Não poderá retomar a corrida o candidato que abandonar o circuito, desistindo da Atividade.

As modalidades de Atividades Físicas que compõem o **TAF - 2** serão:

TESTE AQUÁTICO

Execução do exercício: Posicionando-se o candidato no interior da piscina rente à borda ou fora da mesma sobre a borda, deverá estar atento ao comando: "Atenção, candidatos, preparar", seguido de silvo de apito e, após ouvir o silvo, nadar estilo livre.

Será excluído da prova o candidato que tocar o fundo da piscina ou suas bordas laterais, ou sair da piscina, antes de concluir o teste.

Poderá o executante realizar rápidas pausas nas bordas de partida e chegada (extremidades) segurando-se nestas.

Somente será permitido o uso de sunga, maiô ou vestimenta similar, óculos, touca e protetor auricular.

CORRIDA DE VELOCIDADE

Execução do exercício: O candidato deverá percorrer toda a distância exigida, sob pena de sua eliminação no teste.

A tabela desta PORTARIA estabelecerá a distância e o tempo da prova.

Poderá o executante caminhar e/ou parar e em seguida dar continuidade à prova. Não poderá retomar a corrida o candidato que abandonar o circuito, desistindo da Atividade.

TABELA 01

ABDOMINAL REMADOR PARA GUARDA MUNICIPAL DO CORPO DE GUARDA E GUARDA MUNICIPAL MÚSICO (MASCULINO E FEMININO)

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO		
-------	--------------------------	--	--

ABDOMINAL REMADOR	Até 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61+ ANOS
01									
02									
03									
04									1,0
05								1,0	2,0
08							1,0	2,0	3,0
10						1,0	2,0	3,0	4,0
13					1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
15				1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	
18			1,0	2,0	3,0	4,0	5,0		
20		1,0	2,0	3,0	4,0	5,0			
22	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0				
24	2,0	3,0	4,0	5,0					
26	3,0	4,0	5,0						
28	4,0	5,0							
30	5,0								

TABELA 02**CORRIDA DE RESISTÊNCIA PARA GUARDA MUNICIPAL DO CORPO DE GUARDA EGUARDA MUNICIPAL MÚSICO 1600 METROS (MASCULINO)**

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61 + ANOS
CR	Até 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61 + ANOS
25'10"									1,0
24'10"								1,0	2,0
23'10"							1,0	2,0	3,0
22'15"						1,0	2,0	3,0	4,0
21'20"					1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
20'30"				1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0
19'40'			1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0
18'55"		1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0
18'10"	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0
17'30"	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0
16'50"	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	
16'15"	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0		
15'40"	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0			
15'10"	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0				
14'40"	7,0	8,0	9,0	10,0					
14'15"	8,0	9,0	10,0						
13'50"	9,0	10,0							
13'30"	10,0								

TABELA 03**CORRIDA DE RESISTÊNCIA PARA GUARDA MUNICIPAL DO CORPO DE GUARDA EGUARDA MUNICIPAL MÚSICO 1200 METROS (FEMININO)**

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO								
CR	Até 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61 + ANOS
28'20"									1,0
27'15"								1,0	2,0
26'15"							1,0	2,0	3,0
25'10"						1,0	2,0	3,0	4,0
24'10"					1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
23'10"				1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0
22'15"			1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0
21'20"		1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0
20'30"	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0
19'40'	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0
18'55"	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	
18'10"	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0		
17'30"	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0			
16'50"	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0				
16'15"	7,0	8,0	9,0	10,0					
15'40"	8,0	9,0	10,0						
15'10"	9,0	10,0							
14'40"	10,0								

TABELA 04**TESTE AQUÁTICO PARA GUARDA MUNICIPAL SALVA VIDAS 50 A 100 METROS (MASCULINO E FEMININO)**

TAF	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO								
TEMPO	Até 25 Anos	26-30 Anos	31-35 Anos	36-40 Anos	41-45 Anos	46-50 Anos	51-55 Anos	56-60 Anos	61 + Anos
09'10"									1,0
08'50"									2,0
08'30"							1,0	2,0	3,0
08'10"						1,0	2,0	3,0	4,0
07'50"					1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
07'30"				1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0
07'10"			1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0
06'50"		1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0
06'30"	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0
06'10"	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0
06'00"	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	
05'50"	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0		
05'40"	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0			

05'30"	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0				
05'20"	7,0	8,0	9,0	10,0					
05'10"	8,0	9,0	10,0						
05'00"	9,0	10,0							
04'50"	10,0								

Para efeito de pontuação do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AQUÁTICO dos Guardas Municipais Salva Vidas, no Processo de Promoção pelo critério de Merecimento, relativo ao período de 2022, o percurso de natação obedecerá as DISTÂNCIAS e TEMPOS desta **TABELA 04**, assim como a FAIXA ETÁRIA da seguinte forma:

- Para a idade até 50 (cinquenta) anos, o percurso do Teste Aquático será de 100 (cem) metros;
- Para a idade a partir 51 anos, o percurso do Teste Aquático será de 50 (cinquenta) metros.

TABELA 05**CORRIDA DE VELOCIDADE PARA GUARDA MUNICIPAL SALVA VIDAS 400 METROS (MASCULINO E FEMININO)**

TAF	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO								
TEMPO	Até 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61+ ANOS
03'60"									1,0
03'55"								1,0	2,0
03'50"							1,0	2,0	3,0
03'40"						1,0	2,0	3,0	4,0
03'35"					1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
03'30"				1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	
03'20"			1,0	2,0	3,0	4,0	5,0		
03'15"		1,0	2,0	3,0	4,0	5,0			
03'10"	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0				
03'00"	2,0	3,0	4,0	5,0					
02'55"	3,0	4,0	5,0						
02'50"	4,0	5,0							
02'40"	5,0								

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 1261a62a-8d2c-4a5d-9daf-14a1d10b2db9

PORTARIA Nº 1.523/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo nº 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante(s) da Administração especialmente designado(s).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a): **Marcelo Rodrigo dos Santos Pereira**, Coordenador de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 49.695, como Gestor do Contrato nº 008/2024 - SEMUSC, referente ao Processo Administrativo nº 2.303/2024 - SEMUSC, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais, cobertura securitária de vida contra acidentes, tendo como público-alvo 50 (cinquenta) bombeiros civis da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC.

Art. 2º - Nomear o (a) servidor (a): **Suzane Fernandes Bosaipo**

Coqueiro, analista técnico, matrícula nº 47.862, como fiscal do Contrato nº 008/2024 - SEMUSC, referente ao Processo Administrativo nº 2.303/2024 - SEMUSC, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais, cobertura securitária de vida contra acidentes, tendo como público-alvo 50 (cinquenta) bombeiros civis da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: aebbcd7e-a4e8-4313-b32c-b31c83f9cb9b

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.994/2024 - SEMUSC;**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA.**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024.**

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº:	1.994/2024 - SEMUSC.
ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA.
FAVORECIDO:	PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº.: 07.341.610/0001-06.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Com Fulcro no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Ação: Custeio e Investimento Projeto/Atividade: 189 11111.0412204032.141; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 1500000000. Ação: Custeio e Investimento; Projeto/Atividade: 189 11111.0412204032.141; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1500000000.

São Luís/MA, 03 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Matrícula nº.: 51535

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 11212b98-8808-4bf7-92c9-69ff9794b475

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - SEMUSC

PROCESSO: 2.303/2024 - SEMUSC;**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, COBERTURA SECURITÁRIA DE VIDA CONTRA ACIDENTES, TENDO COMO PÚBLICO-ALVO 50 (CINQUENTA) BOMBEIROS CIVIS.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - SEMUSC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMUSC Nº:	2.303/2024 - SEMUSC.
ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS BOMBEIROS CIVIS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC.
FAVORECIDO:	GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	AÇÃO: CUSTEIO E INVESTIMENTO PROJETO/ATIVIDADE: 189.11111.041220 4032.141 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 1500000000
SECRETÁRIO:	MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

São Luís/MA, 27 de março de 2024.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 230c598f-d0d0-48a0-87ee-aecb551dec1c**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR****PORTARIA Nº 426/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da Equipe de Planejamento para Contratação:

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO
Patricia Santos Mendonça Brant	880796	Coord. De Qualidade
Gisele Polanski França da Silva	52436	Coord. De Planejamento
Natasha Soares Marques de Sá Mara Christina Fernandes Anchieta Kheila Cristina da Cunha Ewerton Vitória de Oliveira Araujo Brenda Rodrigues Coelho Leite	63316 35127 24873 52439 48057	Coord. Operações Turística Chefe de gabinete Serviços Prestados Técnica nível superior Coord da mercadológica

II- Dê-se Ciência. Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, 03 de abril de 2024

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de TurismoPublicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 684a02b4-0c5d-4baa-ad26-97a0492db567**PORTARIA Nº 381/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação das propostas recebidas para o credenciamento de até 30(trinta) artesãos e manualistas, interessados em participar do Projeto Eu Amo São Luís, **edital nº 03/2024**.

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO
Natasha Soares Marques de Sá	63316	Coordenadora de Operações Turísticas
Ana Valeska Antunes	40649	Tec. Nvel Sup. Turismo - TMNS
Patricia Santos Mendonça Brant	880796	Coordenadora de Qualidade
Vitória Oliveira Araújo	52439	Técnico de Nível Superior

São Luis, 02 de abril de 2024

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo - SETURPublicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: b34997e1-bbce-481c-84a3-9f606936be9e

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/2024/SEMCAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00241.0.000314/2024 /SEMCAS.****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.**CONTRATADA:** MARILIA RUFINO DE MENEZES 08643450464, inscrita no CNPJ nº 35.948.166/0001-19.

OBJETO: Inscrição de 02 (dois) servidores municipais, no "II Diálogo Nacional de Políticas Públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos para Conselheiros/as Tutelares E Cmdca's" no período de 25 a 28 de abril de 2024, promovido pela empresa MARILIA RUFINO DE MENEZES 08643450464, inscrita no CNPJ nº 35.948.166/0001-19, no formato presencial, na cidade de Maragogi - AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

RATIFICO e AUTORIZO os procedimentos referentes à **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, no Parecer, na Análise de Mercado, constante no **Processo Administrativo nº 00241.0.000314/2024**, cujo objeto se trata da Inscrição de 02 (dois) servidores municipais, no "II Diálogo Nacional de Políticas Públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos para Conselheiros/as Tutelares E Cmdca's" no período de 25 a 28 de abril de 2024, promovido pela empresa MARILIA RUFINO DE MENEZES 08643450464, inscrita no CNPJ nº 35.948.166/0001-19, no formato presencial, na cidade de Maragogi - AL, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** vinculado ao efetivo fornecimento do objeto e se dando após o seu encerramento total.

Publica-se. Contrata-se.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: ca7b6e18-50b1-44f8-b8f6-1af00b9a8aac**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00241.0.000314/2024/SEMCAS****SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00241.0.000314/2024/SEMCAS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS.**

CONTRATADA: MARILIA RUFINO DE MENEZES 08643450464, inscrita no CNPJ nº 35.948.166/0001-19.

OBJETO: Inscrição de 02 (dois) servidores municipais, no "II Diálogo Nacional de Políticas Públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos para Conselheiros/as Tutelares E Cmdca's" no período de 25 a 28 de abril de 2024, promovido pela empresa MARILIA RUFINO DE MENEZES 08643450464, inscrita no CNPJ nº 35.948.166/0001-19, no formato presencial, na cidade de Maragogi -

AL.

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. Unidade Orçamentária: 25902 2. Projeto/Atividade: .0824302052.165 3. Modalidade de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4. Fonte de recursos: 1500000119

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será fixado a partir da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, ou seja, 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: a24b20ca-47d5-4a52-a677-5b0897987759**RESOLUÇÃO Nº 05/2024 - CMAS/SL**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS - MARANHÃO(CMAS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR MEIO DA LEI Nº 6.651 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada em 23 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, após apresentação deliberou pela aprovação do PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2024, constando as metas pactuadas e a previsão de atendimentos referentes a todos só Serviços, Programas e Projetos. Os valores previstos para o cofinanciamento dos entes federados no ano são: Fundo Nacional de Assistência Social o recurso no valor R\$ 17.336.919,20 (dezessete milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos); os recursos previstos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no valor R\$ 7.578.511,07(sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e onze reais e sete centavos); os recursos a serem transferidos do fundo Estadual de Assistência Social é de R\$ 1.098.990,00(hum milhão, noventa e oito mil e novecentos e noventa reais), totalizando o valor os recursos de R\$ 26.014.420,27 (vinte e seis milhões, quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte sete centavos), para o exercício de 2024.

São Luís, 03 de abril de 2024.

Maria Valdinê Moraes Milhomem

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: e545abf7-3160-4226-839c-75bf48a20eeb**RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CMAS/SL**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS - MARANHÃO(CMAS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR MEIO DA LEI Nº 6.651 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária

realizada em 23 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, aprovou a Reprogramação dos Saldos do exercício de 2023 para execução em 2024, com apresentação por Bloco/Programa com destaque dos Saldos de Restos a Pagar com respectivos dispostos no valor de R\$ 1.624.440,66 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) e com o valor de saldo a reprogramar no valor de R\$ 3.108.160,36 (três milhões, cento e oito mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos), especificando as principais despesas previstas para o exercício de 2024.

São Luís, 03 de abril de 2024.
Maria Valdinê Moraes Milhomem

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: e77ec09c-77fc-4861-afe8-59674b146c6b

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CMAS/SL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS - MARANHÃO(CMAS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR MEIO DA LEI Nº 6.651 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

RESOLVE:

Em Reunião Extraordinária o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Relatório de Execução Orçamentária/Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício de 2023 com descrição detalhada dos gastos por programa e valores das respectivas despesas a saber: Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda R\$ 3.822.920,72 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos); Gestão do Sistema Único de Assistência Social IGDSUAS - R\$ 78.343,00(setenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais); Proteção Social Básica R\$ 3.254.736,30 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos); Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade R\$ 3.892.784,29 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos); Saldos de Contas Federal R\$ 4.732.601,02 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e um reais e dois centavos); Recursos Estadual para o Programa de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade R\$ 50.492,29 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) do Centro Dia Adulto e o valor de R\$ 27.025,60(vinte e sete mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao Centro Dia Infantil. Na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidadeo valor de R\$ 720.557,54 (setecentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando assim o valor do Recurso no FMAS no exercício de 2023 é no valor de R\$ 16.579.460,80 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), com Saldo a Reprogramar no valor de R\$ 3.108.160,36 (três milhões, cento e oito mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos).

São Luís, 03 de abril de 2024.
Maria Valdinê Moraes Milhomem

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: c23a3fdd-112d-4e32-a2f1-0bf423569617

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CMAS/SL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS - MARANHÃO (CMAS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR MEIO DA LEI Nº 6.651 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

RESOLVE:

Em Reunião Extraordinária realizada em 23 de fevereiro, aprovou por unanimidade o Demonstrativo do Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social, exercício 2022.

São Luís, 03 de abril de 2024.
Maria Valdinê Moraes Milhomem

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: edddd48f-f38c-4665-9540-3b4b0fea25a9

PORTARIA Nº 420/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XVI, 5º, III, 54, VII e 57, XVI do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **NATHÁLIA DURANS MENDONÇA GONÇALVES**, matrícula nº 52490, Superintendente de Proteção Social Básica - SPSB, como Gestora Fiscal e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula nº 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, como Suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023**, referente ao **Processo Administrativo nº 00249.5.000169/2024**, cujo objeto é a **locação de Imóvel para funcionamento e atendimento do CRAS VILA BACANGA**, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o senhor **REINALDO SERRA SANTOS, inscrita no CPF: nº 471.280.623-00**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: d2c29b54-3f73-4f5b-addf-f0b218712d99

PORTARIA Nº 392/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **VILSANIRA DOS SANTOS MENDES**, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, matrícula nº 63246, como Gestora Fiscal e **ELAÍNE SANTOS LIMA REIS**, Coordenadora de Unidade CRAS Bequimão, matrícula nº 63208, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO**

ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2022/SEMCAS, referente ao **Processo Administrativo nº 00241.0.003952/2024/SEMCAS**, cujo objeto é a constituição de espaço de convivência para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir dos interesses, demandas e potencialidades dos jovens na faixa etária de 06 a 15 anos, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, inscrito no CNPJ Nº 07.115.168/0001-91.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: b054a9a8-f1a5-45b3-93e5-111a36999ba3

PORTARIA Nº 388/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2022/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 00241.0.003952/2024 - SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o INSTITUTO EDUCACIONAL E CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, inscrito no CNPJ Nº 07.115.168/0001-91.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Arlete Rose de Oliveira Santos Launé

Técnico Municipal Nível Superior
Matrícula nº 17646

Cleudes Regina da Silva Borges
Técnico Municipal de Nível Superior
Matrícula nº 18206

Ana Lucia Bezerra dos Santos
Técnico Municipal de Nível Superior
Matrícula nº 37974

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **Arlete Rose de Oliveira Santos Launé**, Técnico Municipal Nível Superior, Matrícula nº 17646.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: 3183fc19-67ad-4a87-8288-c51d6f3031d7

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2022/SEMCAS

PROCESSO Nº 00241.0.003952/2024/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

SEMCAS.

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA, inscrito no **CNPJ Nº 07.115.168/0001-91.**

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas “DOS RECURSOS FINANCEIROS” e “DA VIGÊNCIA” do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos nas CLÁUSULAS SEXTA E DÉCIMA, do Termo de Colaboração nº 042/2022-SEMCAS, na qual as supracitadas Cláusulas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para execução do objeto deste aditivo, dar-se-á o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser pago em quatro parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência prorrogada,

tendo início no dia 30 de março de 2024 e findando em 30 de março de 2025, conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada a sua eficácia à publicação de extrato resumido em Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 042/2022 não modificadas por este Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: 5e61af56-04ce-4ff2-9708-e9ce69960639

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMCAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS E ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA, COM IDADE ENTRE 18 a 59 ANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

1 CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros (Art. 2º, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017).

1.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO: Comissão é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento. É designada pelo administrador público do órgão ou da entidade municipal, com ato específico publicado no Diário Oficial do Município, nomeando os seus integrantes, a ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, com a competência de elaborar Edital, processar e julgar os chamamentos públicos, incluindo as propostas, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal 49.304/2017.

1.2.1 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

1.2.1.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

1.2.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

1.3. O presente Edital tem por objetivo tornar público o interesse da municipalidade em firmar Termo de Colaboração, com Entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para realizar acolhimento institucional para mulheres em situação de rua, com idade entre 18 e 59 anos, sendo o mesmo executado através de Termo de Colaboração.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 49.304, de 26 de julho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2 OBJETIVOS DA PARCERIA

2.1. O objetivo geral da parceria consiste em garantir acolhimento provisório e excepcional, para 25 mulheres, com ou sem filhos faixa etária de 18 a 59 anos completos, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autos sustento, residentes na cidade de São Luís – MA.

2.2. São objetivos específicos da parceria:

- Garantir a autonomia e a proteção integral
- Contribuir para o aumento de vínculos restabelecidos
- Possibilitar a convivência comunitária
- Garantia de direitos e acesso às políticas setoriais
- Desenvolver as aptidões profissionalizantes e comunitárias
- Desenvolver o auto-sustento e a sua independência
- Promover a capacitação profissional para o ingresso ao mercado de trabalho.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Mulheres na faixa etária de 18 a 59 anos, com ou sem filhos, em situação de rua e desabrigo por abandono, violência doméstica, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento, residentes na cidade de São Luís – MA.

4 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

4.1. A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro do território de São Luís-MA;

4.2. A Unidade de Acolhimento para mulheres em situação de rua, na faixa etária de 18 a 59 anos, deverá estar localizada área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e com condições dignas de habitabilidade.

4.3. Não poderá ter a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento, e deverá conter os cômodos, com os espaços mínimos sugeridos a seguir:

- Quartos (número recomendado de até quatro mulheres por quarto e/ou seus filhos, caso seja a família);
- Quarto de repouso e guarda de pertences para cuidador social;
- Sala de estar ou convivência;
- Sala de jantar/copa (independente ou anexado a outro cômodo);
- Banheiros (deve haver um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para até seis pessoas, sendo que pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado para pessoas com deficiência obedecendo as normativas da ABNT- NBR 9050/2020; além de um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários);
- Cozinha ampla;
- Sala para a equipe técnica;
- Sala de coordenação e atividades administrativas ;
- Sala ampla para a realização de reuniões (podendo ser anexado ou adaptada a sala de coordenação).

4.4. Estrutura do imóvel a ser locado para execução do serviço:

Espaço necessário	Detalhamento da estrutura predial
Quarto amplo	05
Quarto de Repouso	01
Sala de estar e/ou convivência	01
Sala de Jantar / copa	01
Banheiro social	03
Cozinha	01
Sala para Equipe Técnica	01
Sala para Coordenação	01
Sala para reuniões	01
Área externa para lavanderia	01

5 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de rua destina-se a moradia temporária na modalidade “abrigo” para até 25 (vinte e cinco) mulheres na faixa etária de 18 a 59 anos, podendo ser acolhidas com ou sem filhos, em situação de rua e desabrigo por abandono, violência doméstica, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento, residentes na cidade de São Luís – MA.

5.2. A equipe técnica, com formação em Serviço Social e Psicologia, deverá pertencer ao quadro de pessoal da instituição credenciada, respeitando-se o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS). A quantidade mínima de colaboradores deverá conter:

Coordenador	
Perfil	- Formação mínima: nível superior, experiência em função congênere e SUAS; - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de PNAS e da rede de serviços específica aos usuários do SUAS
Quantidade	- 1 profissional para atendimento ao perfil de acolcheto proposto
Equipe Técnica	
Perfil	- Formação Mínima: Nível superior; - A NOB-RH/SUAS define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogos e assistentes sociais. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar; - Experiência no atendimento aos usuários do SUAS.
Quantidade	- 2 profissionais para atendimento - Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais.
Cuidador Social	
Perfil	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; - Desejável experiência na área; - Trabalha sob regime de plantão de 12h /36h.
Quantidade	- 1 profissional para até 10 usuários; - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou de inferiora humano), na relação de: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; ou b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Cozinheira	
Perfil	- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica; - Comprovável experiência manejo e preparo de alimentos.
Quantidade	- 1 profissional
Auxiliar Administrativo	
Perfil	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; - Comprovável experiência na área.
Quantidade	- 1 profissional
Operacional de Limpeza	
Perfil	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; - Comprovável experiência na área.
Quantidade	- 1 profissional

5.3 A quantidade mínima de colaboradores para execução do serviço de acolhimento proposto deverá conter:

RH	(CONTRATAÇÃO OSC)	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Coordenador (a)		01
Assistente Social		01
Psicólogo (a)		01
Auxiliar Administrativo		01
Cuidador (a) Social		10
Cozinheiro (a)		01

Operacional de Limpeza	01
TOTAL DE COLABORADORES:	16

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, tendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do instrumento da avença no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por interesse público, expressa e devidamente justificada, mediante Termo Aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária, conforme necessidade e acordo bilateral.

6.2 A OSC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para estruturar o local da execução do serviço (locação ou adequação do imóvel; aquisição de bens permanentes e mobiliário; contratação da equipe de colaboradores).

6.3 Havendo mudança entre a atual executora do serviço de acolhimento em questão e a OSC que for selecionada neste Chamamento Público, será realizada a transição entre as equipes técnicas, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse período, será realizada, ainda, a transferência das acolhidas para o novo local de execução e inventário dos bens.

6.4 O regime de execução é de cogestão, onde a SEMCAS irá disponibilizar material de limpeza; gêneros alimentícios (proteínas, hortifrutigranjeiros e não-percíveis), material de expediente e material de limpeza.

6.5 Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho os elementos/itens de despesas constantes no Anexo V. Será facultado à OSC escolher, dentre os esse elementos/itens de despesas aqueles que venham atender as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto nessa relação.

7 - JUSTIFICATIVA

7.1 A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em dezembro de 1993, como política social pública, a Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

7.2 Dando continuidade aos avanços, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), é organizada sob a forma de um Sistema Único da Assistência Social - SUAS, tendo como funções: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo este constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

7.3 Mas, foi com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ancorado nas normativas de 2004 e 2005, que efetivamente ampliaram-se as bases operativas da política, fortalecendo seu fundamento federativo e suas responsabilidades protetivas.

7.4 Nessa última década, expandiram-se os equipamentos, recursos, serviços e benefícios, crescendo a oferta e o acesso às atenções e proteções da Assistência Social. Regulamentando as determinações constitucionais, avançando nas normativas, pactuando as responsabilidades dos entes federados e operando e ampliando o acesso aos seus benefícios e serviços, a Assistência Social é hoje uma realidade da seguridade social brasileira.

7.5 Nesse sentido, a aprovação da NOB/SUAS representou ganho de institucionalidade nos territórios, passando a alcançar a população com a oferta de serviços e programas, e ampliando sua efetividade no campo dos benefícios. Assim, os serviços representam o campo de intervenção da Assistência Social que visa ampliar potencialidades, construir ativos sociais e enfrentar o risco de isolamento e abandono, além de situações de violação de direitos.

7.6 Dessa forma, a constituição da rede de serviços da Assistência Social, se dá pelas ofertas realizadas diretamente nos equipamentos públicos ou por entidades privadas de Assistência Social. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) organiza por níveis de complexidade as proteções sendo: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

7.7A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e têm como serviços: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

7.8 Os Serviços da Proteção Social de Média Complexidade oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos e são: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

7.9 Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

7.10 O Brasil abriga mais de 281 mil pessoas em situação de rua, alarmantemente, apesar de representarem uma minoria nesse contexto, mulheres correspondem a 51% das vítimas de violência contra moradores de rua no país.

7.11 Contextualizar o perfil das mulheres que vivem nas ruas é compreender que elas trazem consigo uma trajetória histórica de exclusão e desvalorização social e econômica que afetam diretamente suas vidas. Elas, de forma geral, sempre foram invisíveis, sem ter voz e nem vez, marcada por um processo histórico de discriminação, violência e submissão tendo que obedecer as regras de uma sociedade machista que desvaloriza e discrimina as mulheres.

7.12 No município de São Luís, os serviços organizados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) vêm sendo executados pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS e por Organizações da Sociedade Civil - OSC, através de parcerias a saber, através de Termos de Colaboração, mais especificamente.

7.13 O Processo de gerenciamento do Serviço de Acolhimento está vinculado à Superintendência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com monitoramento realizado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar e com a supervisão direta das Coordenações das Unidades.

7.14 O serviço de acolhimento para mulheres em situação de rua destina-se a moradia temporária na modalidade Abrigo para até 25 (vinte e

cinco) mulheres na faixa etária de 18 a 59 anos, com ou sem filhos, em situação de rua e desabrigo por abandono, violência doméstica, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento, residentes na Cidade de São Luís – MA.

7.15 A expressão ‘situação de rua’ retrata tanto a carência de moradia quanto também descreve um grupo social. A relação restrita entre a negação de direitos e uma identidade social define a ausência de moradia da exiguidade de outros direitos socioeconômicos.

7.16 Nesse contexto, é comum que as pessoas em situação de rua vivenciem estigmatização, exclusão social e criminalização, o que requer um olhar diferenciado quando da necessidade de acolhimento institucional para esse perfil.

7.17 O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, do sexo feminino será executado através de Termo de Colaboração celebrado com esta SEMCAS, com a oferta de 25 (vinte e cinco) vagas, na modalidade “abrigo” e com funcionamento ininterrupto de 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, resultado do processo seletivo deste Chamamento Público com a SEMCAS.

7.18 Diante do exposto, o Município de São Luís, através da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, vem convocar as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio deste Chamamento Público, para participarem de processo seletivo para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme objeto supracitado, a fim de complementar as ações já executadas pelo município constatando a importância da efetivação no âmbito das políticas públicas de Assistência Social.

8 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância), que está ciente e que concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.3. Não será permitida a atuação em rede.

9 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II (Declaração sobre Instalações e Condições Materiais). Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de certidão de existência válida com identificação e CNPJ da instituição

emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto Municipal nº ____);

• atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

• não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

• esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

• tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

• tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

• tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

• tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

• tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

• que não possua comprovante de funcionamento regular da organização da sociedade civil com a identificação do nome e CNPJ da respectiva organização, vigente ou emitido no ano que se pretende celebrar a parceria, por órgãos e entidades relacionadas às atividades desenvolvidas pela referida organização, podendo ser admitido alternativamente as hipóteses contidas no Art. 22, inciso XVI, alíneas a, b, c e d, do Decreto Municipal 49.304/2017.

10 - DAS INSCRIÇÕES

10.1 A inscrição no processo de seleção deste Chamamento Público se efetivará com a entrega da proposta/Plano de Trabalho, preenchida conforme instruções contidas no Anexo III. Todos os documentos, alocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, na sede da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, localizada na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico - Turu, São Luís - MA - CEP: 65.067-095.

10.2 Na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMCAS
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES
REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)
CONTATO: (NOME E TELEFONE)

10.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público.

10.4 As propostas serão recebidas de entre os dias 05 de março de 2024 até dia 05 de abril de 2024 das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira e das 8 às 12h, às sextas feiras, respeitado os feriados.

10.5 A OSC que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer ato das às condições estabelecidas neste Edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

10.6 A entrega do Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tática aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

10.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parente sem linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou Servidor Público Municipal.

10.8 É vedada a participação de OSC's que tenha pendência de prestação de contas em Termos de Colaboração/Fomento firmados anteriormente à data da publicação deste Edital, junto à Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

11 - FASE DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1 - ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/03/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's.	05/03/2024 à 08/04/2024

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/04/2024 à 10/04/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	11/04/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11/04/2024 à 12/04/2024
6	Publicação de recurso.	15/04/2024
7	Apresentação de contrarrazões recursais.	16/04/2024
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/04/2024
9	Divulgação do resultado final do processo de seleção após análise dos recursos	18/04/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/04/2024
11	Publicação da convocação para apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos	18/04/2024
12	Prazo para apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos pelas OSC's convocadas	22/04/2024
13	Formalização do Termo de Colaboração	25/04/2024

11.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 22, §5º do Decreto Municipal nº 9.867/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

11.3 Das etapas

11.3.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

11.3.1.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a sua versão integral estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Luís, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da sua publicação.

11.3.2 Etapa 2: Envio da Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade e das propostas pelas OSC's

11.3.2.1 A Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade (Anexo I) e as propostas deverão ser encaminhadas em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS / Gabinete do Secretário / Comissão de Seleção, no endereço Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico - Turu, São Luís - MA - CEP: 65.067-095, no horário das 8h às 18h, de segunda à quinta-feira e 8h às 12h, às sextas-feiras.

11.3.2.2 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS / GABINETE DO SECRETÁRIO / COMISSÃO DE SELEÇÃO.
PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES
REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)
CONTATO: (NOME E TELEFONE)

11.3.2.3 Não serão considerados documentos encaminhados através dos Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

11.3.2.4 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 11.3.2.1 deste Edital importará na sua não apreciação.

11.3.2.5 Após o prazo-limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados à Administração Pública Municipal.

11.3.2.6 Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMCAS que não o Protocolo / Gabinete do Secretário, para a Comissão de Seleção, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 18 horas.

11.3.2.7 Observado o disposto no item 11.3.2.1 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;

II - ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - valor global; e

V - capacidade técnica operacional.

11.3.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

11.3.3.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's

concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.3.3.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

11.3.3.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital, observadas as necessidades mínimas para execução do objeto, contidas neste Edital.

11.3.3.4 Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, disposto na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 - Barema de Critérios para julgamento das propostas

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) DA PROPOSTA: 1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda; 2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto; 3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações;	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.27, caput da Lei 13.019/2014 c/c arts 15 e 16 do Decreto Municipal 49.304/2017.	3,0
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: 1 - A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para mulheres em situação rua; 2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços.	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.27, caput da Lei 13.019/2014 c/c arts 15 e 16 do Decreto Municipal 49.304/2017.	3,0
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: 1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas; 2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes; 3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(D) DO ORÇAMENTO 1- Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global da proposta.	- O valor proposto é inferior ao valor de referência (2,0) - O valor proposto é igual ao valor de referência (1,0) - O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: 1- Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização; Capacidade de atendimento do local de execução do serviço, instalações, condições de acessibilidade sendo admitida a previsão de contratação de local e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no item 5 deste Edital).	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	3,0
(F) DA HABILITAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE 1- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís - MA; 2- Declaração atualizada do Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Nacional (CNEAS).	- Grau de pleno de atendimento (6,0); - Grau satisfatório de atendimento (5,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0).	6,0

11.3.3.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.3.3.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 deste Edital, assim considerada a média aritmética da soma dos pontos lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.3.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

11.3.4.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de São Luís e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

11.3.5 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

11.3.5.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.3.5.2 A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo informado na Tabela 1 deste Edital, em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante, entregue, dentro de envelope lacrado e com identificação da OSC, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico - Turu, São Luís -MA - CEP: 65.067-095, na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS / Gabinete do Secretário / Comissão de Seleção, no horário das 8h às 18h, de segunda à quinta-feira e 8h às 12h, às sextas-feiras.

11.3.5.3 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
RECURSO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMCAS
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES
REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)
CONTATO: (NOME E TELEFONE)

11.3.5.4 Não serão considerados recursos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

11.3.5.5 A apresentação do recurso fora da forma determinada no item 11.3.5.2 deste Edital importará na sua não apreciação.

11.3.5.6 Após o prazo-limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

11.3.5.7 Não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados à Administração Pública Municipal.

11.3.5.8 Não serão aceitos recursos recebidos por outros setores da SEMCAS que não o Protocolo / Gabinete / Comissão de Seleção, bem como não serão aceitos os recursos apresentados no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 18 horas.

11.3.5.9 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.3.5.10 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, na mesma forma prevista no item 11.3.5.2 deste Edital, suas contrarrazões, no prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital.

11.3.6 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

11.3.6.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.3.6.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

11.3.6.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.3.6.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.3.6.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

11.3.7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMCAS deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Luís e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.3.7.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

11.3.7.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.4 Dos critérios de julgamento

11.4.1 A Comissão de Seleção adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (A), constante neste Edital;

2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (E);

3º critério: Maior pontuação no Critério de Julgamento (F);

11.4.2 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4.2.1 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas previstas na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.4.3 Serão eliminadas aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

II – que recebam nota “zero” qualquer dos critérios de julgamento ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o Edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira;

11.5 Ao final, a Comissão de Seleção declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no sítio eletrônico da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de São Luís-MA.

12 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

12.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo estabelecido na Tabela 2 deste Edital, o Plano de Trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 49.304/2017), observadas as informações contidas no Anexo III (Modelo do Plano de Trabalho).

12.2.2 O Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VIII - indicação do responsável pela parceria por parte da OSC;

12.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 12.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.2.4 No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico, conforme previsão legal.

12.2.5 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública.

12.2.5.1 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico contratado pela OSC. As despesas referentes ao quadro de recursos humanos é de integral e exclusiva responsabilidade da OSC.

12.2.6 No mesmo prazo estabelecido na Tabela 2 deste Edital, a OSC deverá apresentar a documentação informada a seguir, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 49.304/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I Ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, informando o objetivo da parceria;

II Cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos constantes no art. 22 do Decreto 49.304/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

VI Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

VII Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, a exemplo do CMAS, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VIII Alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEMFAZ;

IX Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da OSC);

X Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

- XI Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);
- XIII Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);
- XIV Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XV Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVI Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVII Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVIII Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/MA (CNPJ da OSC);
- XIX Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XX Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público Federal – CADIN federal (CNPJ da OSC);
- XXI Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo IV (Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos);
- XXII Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação;
- XXIII Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
- XXIV Ata de Eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme previsão do Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- XXVI Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;
- XXVIII Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;
- 12.2.6.1 Destaque-se, neste ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.
- 12.2.7 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos X a XIV desta cláusula.
- 12.2.8 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos incisos X a XIV desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 12.2.9 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís –MA – CEP: 65.067-095 / Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS / Gabinete do Secretário / Comissão de Seleção, no horário das 8h às 18h, de segunda à quinta-feira e 8h às 12h, às sextas-feiras.
- 12.2.10 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
PLANO DE TRABALHO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMCAS
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES
REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)
CONTATO: (NOME E TELEFONE)

12.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais - Análise do Plano de Trabalho

12.3.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

12.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

I - Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

II - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - CEPIM;

III - Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV;

IV - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Certidão de Contas Desaprovadas);

V - Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);

VI - Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);

VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

VIII - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

12.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

12.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

12.3.5 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.6 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

12.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo estabelecido na Tabela 2 deste Edital, sob pena de não celebração da parceria.

12.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção irá informar a Administração Pública, que por sua vez solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo prazo estabelecido na Tabela 2 deste Edital.

12.5 Etapa 4: Parecer Técnico, Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração

12.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, emissão do parecer técnico pela supervisão técnica da SEMCAS, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

12.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

13 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 A Comissão de Seleção será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal nº 1.236/2024/SEMCAS. Caso algum membro dessa comissão não compareça na data prevista para análise das propostas, será designada pelo Secretário Municipal da SEMCAS, em caráter de urgência, seu substituto.

13.2 A Comissão de Seleção fará registro em instrumental próprio de avaliação (Ata Descritiva), conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

13.3 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja

atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 14, incisos I e II, Decreto nº 49.304/2017.

13.3.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

13.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

14 – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital.

14.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

14.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.2.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

14.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento, mediante transferência eletrônica, devidamente comprovada, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominal ao fornecedor e/ou prestador de serviço.

14.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

14.4.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/ 2014, Decreto Municipal nº 49.304/2017.

14.6 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final do semestre a que se refere a parcela recebida.

14.7 Será trimestral a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

14.8 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no Plano de Trabalho.

14.9 O Relatório de Execução Financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 49.304/2017 quando couber;

14.10 Devem ser observadas pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

15 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

15.1 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração (Decreto Municipal 49.304/2017).

15.2 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da OSC, à disposição da SEMCAS e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

15.3 Ultrapassado o prazo previsto acima, a OSC deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à SEMCAS, que providenciará a sua adequada destinação, após, ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

15.4 A Administração Pública poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

15.5 As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II – Das contratações e realizações de despesas (arts. 42 a 45 do Decreto Municipal 49.304/2017).

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O gestor do Termo de Colaboração emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará ou não, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

16.2 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.3 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

16.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

16.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

17 DOS BENS REMANESCENTES

17.1 Para os fins deste Edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

17.2 Para os fins deste Edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

17.3 Os bens remanescentes, caso adquiridos em conformidade com previsão do Plano de Trabalho, serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

17.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

17.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à seguinte conta:

Órgão/UO : 25901- FMAS

Projeto/Atividade: 0824402102.181- Acolhimento Institucional, Repúblicas e Família Acolhedora

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fontes de Recurso: 1660000000/1500000000/2660000000

19 – DO VALOR MÁXIMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1 O Termo de Colaboração celebrado por meio deste Edital terá como limite o valor anual de R\$ 835.360,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), sendo atribuído a um único projeto.

19.2 Os valores para pagamento de verbas rescisórias serão acrescidos ao valor informado no item anterior, por meio de celebração de Termo Aditivo, uma vez que deverá ser apresentado pela OSC em seu Plano de Trabalho, de acordo com os recursos humanos que irão executar o objeto.

20 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1 O Termo de Colaboração será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

21 – DO SIGILO DAS PROPOSTAS

21.1 As propostas serão sigilosas a todos até a abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção.

21.2 Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Seleção e os presentes na sessão poderão ter acesso às propostas, estes últimos somente neste momento;

21.3 No prazo do recurso, somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos para tanto, poderão ter acesso às propostas;

21.4 Após a homologação e assinatura do Termo de Colaboração, apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada. As propostas que não forem aceitas integrarão o processo.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Luís-MA e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação deste Edital.

22.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

22.3 A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em pen drive com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço na sede da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, localizada na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico - Turu, São Luís -MA - CEP: 65.067-095.

22.3.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMCAS
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES
REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)
CONTATO: (NOME E TELEFONE)

22.3.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, na mesma forma prevista no item 11.3.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

22.3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.3.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.4 A Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

22.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

22.7 A SEMCAS não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

22.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMCAS.

22.9 O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

22.10 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de São Luís-MA, o foro da Cidade de São Luís-MA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

22.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

23 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

- 23.1 Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância
- 23.2 Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 23.3 Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho
- 23.4 Anexo IV- Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- 23.5 Anexo V - Elementos/itens de despesas
- 23.6 Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração
- 23.7 Anexo VII – Portaria Nº 1236/2024/SEMCAS

São Luís – MA, 03 de abril de 2024.

Valdecy Vieira Júnior

Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (MODELO)

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº

...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-MA, de de 20.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (MODELO)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-MA, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO (MODELO)

1. DADOS DO PROPONENTE

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE:	CNPJ:		
ENDEREÇO:	UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:
NOME DO RESPONSÁVEL:	RG:		CPF:
CARGO:			
ENDEREÇO:	CEP:		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO

3. APRESENTAÇÃO**4. JUSTIFICATIVA****5. OBJETIVOS****5.1 Geral****5.2 Específicos****6. PÚBLICO-ALVO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO****7. PROVISÕES****7.1 Estrutura física****7.2 Recursos Humanos****7.3 Condições e formas de ingresso no acolhimento institucional****8. META QUANTITATIVA****9. INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS****10. META QUALITATIVA (ações irão contemplar os objetivos específicos propostos)****11. METODOLOGIA****12. PARCEIROS****13. CONTRAPARTIDA****13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO****13.1 Físico**

CRONOGRAMA FINANCEIRO						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO

13.2 Financeiro

CRONOGRAMA FINANCEIRO (R\$)							
META	ETAPA	REALIZADO ATÉ O PERÍODO			PAGO NO PERÍODO		
		REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL	REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL

14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Nº	CÓD. NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	VALOR MENSAL (R\$)	QTD	MÊS	TOTAL (R\$)
1						
2						

3						
TOTAL (R\$)						

15. EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO	REMUNERAÇÃO

10 PREVISÃO DE RECEITAS

A previsão de receitas para a parceria do objeto proposto será no valor de R\$ _____ (_____).

Origem do Recurso	Fonte	Valor Total
TOTAL		

16. ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	OCORRÊNCIA	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				VALOR TOTAL	

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$)

17.1. CONCEDENTE

MESES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
VALOR (R\$)												

17.2. CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

MESES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
VALOR (R\$)												

18. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Responsável da Entidade

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (MODELO)

(Art. 39 da Lei 13.019/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº

_____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;
- f) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V - ELEMENTOS/ITENS DE DESPESAS PERMITIDAS

a) Despesa com Pessoal

- Vencimentos e vantagens pessoais;
- Encargos sociais sobre a folha;
- Provisões para rescisões;
- Recolhimento de cota patronal - INSS.

b) Material de Consumo

- Itens de cama e banho:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Conjunto de cama solteiro 03 peças (colcha, lençol e fronha)	50 jogos
Toalhas de Banho (adulto)	50 unidades

- Material de higiene pessoal:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Shampoo	200 und
Condicionador	200 und
Deo colônia	200 und
Desodorante	200 und
Creme dental	200 und
Escova dental	200 und
Lamina de barbear	200 und
Absorvente higiênico	200 und
Escola e/ou pente	200 und

- Material e utensílios de copa e cozinha:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Pratos rasos (inox)	50 und
Talheres (faca, garfo, colher)	50 und
Copos de polipropileno	50 und
Canecas de polipropileno	50 und
Baldes plásticos	Vários
Bacias plásticas	Vários
Panelas grandes (diversos tamanhos)	Vários
Depósitos plásticos (diversos tamanhos)	Vários
Garrafa termica	04 und
Jarras pára água e suco plastico	10 und
Liquidificador Industrial	01 und
Batedeira Industrial	01 und.
Espremedor de frutas industrial	01 und.

- Medicamentos: Sob demanda e solicitação através de receituário médico.

c) Material permanente - Equipamentos e mobiliário mínimo

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Máquina de lavar roupas 15 kg	01 und
Fogão Industrial 6 bocas	01 und
Gás de cozinha - botijão de 13kg	03 und
Microondas 42 litros	01 und
Bebedouro	02 und
Geladeira 460 litros	01 und
Freezer horizontal 02 portas	01 und
Televisão 42 polegadas	01 und
Ventilador de parede	08 und
Armários de escritório	04 und

Armário de cozinha	04 und
Estantes de aço	06 und
Sofá 2 e 03 lugares	02 und
Cadeiras escritório	08 und
Mesas escritório	04 und
Conj. Mesas/ cadeiras plásticas	06 jogo
Roupeiros	05 und
Longarinas	04 und
Ar condicionados	03 und
Computador completo, com estabilizador	03 und
Impressora	01 und
Camas	25 und
Cestos para roupa suja	04 und
Cestos para roupa limpa	04 und
Cestos para lixo - grande	04 und
Cestos para lixo - pequeno	08 und

Os equipamentos e itens de mobiliário que não forem contemplados nessa relação e fizerem parte do Plano de Trabalho da OSC serão avaliados pela Comissão. Caso seja pertinente ao objeto deste Edital, serão autorizados.

d) Despesa com locação do imóvel;

e) Despesa com locação de veículo;

f) Despesa com serviços de utilidade pública (água, energia elétrica, internet);

g) Despesa com serviços de dedetização;

h) Despesa com Assessoria Jurídica e Contábil da OSC.

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024/SEMCAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL _____ E A _____.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, no endereço Avenida São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico- Turu, Cep. 65067-095, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. VALDECY VIEIRA JUNIOR, inscrita no CPF sob nº 962.274.783-34, portadora do RG nº 1136462993 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e XXXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, entidade civil sem fins lucrativos, aqui denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na XXX- São Luís - MA, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representado pelo Presidente XXXX, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público, regendo-se pela LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem como objeto a execução do acolhimento provisório e excepcional, para 25 mulheres, com ou sem filhos faixa etária de 18 a 59 anos completos, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autos sustento, residentes na cidade de São Luís - MA. Essa ação se insere como parte integrante da Política de Assistência Social do Município de São

Luís-MA, e será coordenada pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do

objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a. Realizar no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço www.gestao.cge.gov.br/convênios, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- b. Obrigatoriedade de manter o cadastro do PARCEIRO atualizado na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís - MA (CPL/PMSL), ou outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, forma a mantê-lo atualizado.
- c. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- d. Proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de Colaboração, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos Parceiros durante a execução do objeto deste instrumento;
- e. Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- f. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Colaboração, providenciando os devidos registros no Relatório de Fiscalização, pelo gestor do termo e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou em outro que venha a substituí-lo;
- g. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;
- h. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- i. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- j. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- k. Notificar o PARCEIRO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial (Decreto Municipal nº 49.304/2017).

II - DO PARCEIRO:

- a) Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- d) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- e) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Município tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- f) Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- g) Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Colaboração;

- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;
- i) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução;
- j) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- k) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- l) Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;
- m) Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 835.360,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais) serão destinados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e assegurados na LOA de 2024, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, com recursos oriundos do tesouro municipal e dos repasses federais.

5.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/UO : 25901- FMAS

Projeto/Atividade: 0824402102.181- Acolhimento Institucional, Repúblicas e Família Acolhedora

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fontes de Recurso: 1660000000/1500000000/2660000000

5.3 Os valores para pagamento de verbas rescisórias serão acrescidos ao valor informado no item anterior, por meio de celebração de Termo Aditivo, uma vez que deverá ser apresentado pela OSC em seu Plano de Trabalho, de acordo com os recursos humanos que irão executar o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira: Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Colaboração, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda: A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do PLANO DE TRABALHO, na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira: Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o PARCEIRO:

- comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, se houver, conforme definido neste instrumento;

I - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta: A liberação das parcelas do Termo de Colaboração será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão

competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração;

III - for descumprida, injustificadamente pelo PARCEIRO, cláusula ou condição do Termo de Colaboração.

Subcláusula Quinta: Os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo PARCEIRO em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Sexta: Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos na conta a ser informada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 Este Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Única. É vedado ao PARCEIRO:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Colaboração;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - as organizações da sociedade civil de estabelecerem subcontratação ou equiparados com outras organizações da sociedade, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

X - estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 O PARCEIRO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo PARCEIRO, este se obriga a realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Segunda: Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços - SRP dos entes federados.

Subcláusula Terceira: Cabe ao PARCEIRO, na qualidade de contratante:

I - fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos Parceiros, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de

Termo de Colaboração não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria.

Subcláusula Segunda: Ficará facultada a destinação de 3% (três por cento) do recurso do convênio ou parceria para realizar fiscalização e acompanhamento decorrente de todos os instrumentos de transferência voluntárias de recursos financeiros, devendo estar previamente estabelecido no plano de trabalho, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente.

Subcláusula Terceira: Ao Fiscal compete:

I - ler atentamente o Termo de Colaboração, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Colaboração para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando o parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Terceira: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o PARCEIRO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Quarta: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá:

I - comunicar ao PARCEIRO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II - apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta: A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do PARCEIRO devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados à conta corrente a ser informada pela CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta: Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos PARCEIROS, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante proposta do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município no prazo de 3 (três) dias, a contar de sua assinatura, na forma do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Primeira: A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

12.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017;

12.3 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

b.1) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b.2) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b.3) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

b.4) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Única: A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

13.2 Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Oitava, Subcláusula Única, inciso VI, deste instrumento nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Primeira: prestação de contas deverá conter:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos, quando for o caso e os saldos;

IV - relação de pagamentos;

V - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

VI - relatório de execução físico financeiro; VII - ordem de serviços;

VIII - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

IX - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

X - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;

XI - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017;

XII - cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto

proposto.

Subcláusula Segunda: A prestação de contas parcial, realizada de modo semestral, será realizada mediante apresentação dos documentos previstos no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, conforme Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Quarta: O PARCEIRO deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à conta corrente a ser informada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta: Ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO que não apresentar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017, o CONCEDENTE registrará a inadimplência nos órgãos competentes, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sexta: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato nos órgãos competentes e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Sétima: Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para o PARCEIRO sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Termo de Colaboração, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Primeira: A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo PARCEIRO e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Segunda: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo PARCEIRO, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Na forma do disposto no Decreto Municipal nº 49.304/2017, fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís/MA, xx de xxxx de xxxx.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC

Testemunhas:

NOME: Helma Janny Barros Guimarães NOME: Ellen Crysthie Castro Veloso

CPF: 040.499.063-09 CPF: 639.214.993-72

ANEXO VI – PORTARIA Nº 1.236/2024/SEMCAS

O Secretário Municipal da Criança e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017, e Lei Federal 13.019/2014, nomeia a Comissão de Seleção de propostas visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA, COM IDADE ENTRE 18 a 59 ANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por meio de edital de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos, conforme preconizado no item 1.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024/SEMCAS:

A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais técnicos abaixo relacionados para realizar análises e julgamentos das propostas:

Titulares:

Helma Janny Barros Guimarães

Emanuela Leane dos Anjos

Ellen Crysthie Castro Veloso

Suplentes:

Laura Regina Pereira Camelo

Soraya Mendes Jardim

Patrícia Raquel Silva Ferreira

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALDECY VIEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: 227032c8-f081-41be-a2cb-d5aff3e7dc

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

Código identificador: 505983d6-752d-484a-afce-3ed991098d28

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social - SEMCAS**, com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico - Turu, São Luís/MA, CEP 65067-095, nesta capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato, representado por seu Secretário, **VALDECY VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.***.783-** e portador da Cédula de Identidade nº *****299* SSP-MA, residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve **APOSTILAR o Termo de Colaboração nº 02/2023, Processo Administrativo nº 19.366/2023/SEMCAS** mediante o que se segue:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 780.664,76 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), serão destinados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e assegurados na LOA de 2024, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, com recursos oriundos do tesouro municipal e dos repasses federais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Apostilamento está amparado no art. 57 da Lei Federal 13.019/2014.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024.

VALDECY VIEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 322/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 23 de dezembro de 2002, pela Lei nº 6.029, de 23 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art.1º - RELOTAR o Servidor **TASSO VINICIUS CLAUDINO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 42039, na Procuradoria Fiscal, a partir de 19/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria retroagirá seus efeitos a contar da data inicial da relocação, revogando as disposições em contrário.

VIVIANE GOMES DE BRITO ANDRADE
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO

Publicado por: Shintia Maria Machado Araújo
Código identificador: 9313044d-05f7-439d-8e25-79f34d18836d

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

PROCESSO Nº 02044.0.003052/2024; ASSUNTO: Contrato nº 43/2024, Referente à aquisição de INSUMOS HOSPITALARES, referente ao (s) item 21, da Ata de Registro de Preços nº 687/2023, para atender a necessidade do Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM.
Contratante: Hospital Municipal Djalma Marques; **Contratada:** M

MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.387.424/0001-70. **Unidade Orçamentária:** 15201 HMDM; **Função:** 10 Saúde; **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0225 Urgência e Emergência; **Projeto/Atividade:** 1030202252132 Atendimento de Urgência e Emergência; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 Material de Consumo; **Fonte de Recursos:** 160000000 SUS; **Valor:** R\$ 2.550,00; **Data da assinatura:** 03 de abril de 2024.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Myrian Waléria Rodrigues de Vasconcelos
Código identificador: eca6469c-388d-40f3-afe8-a6631b18cb0a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

PROCESSO Nº 02044.0.002991/2024; **ASSUNTO:** Contrato nº 42/2024, Referente à aquisição de **INSUMOS HOSPITALARES**, da Ata de Registro de Preços nº 494/2023, para atender a necessidade do **Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM**; **Contratante:** Hospital Municipal Djalma Marques; **Contratada:** **M A SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.602.864/0001-83; **Unidade Orçamentária:** 15201 HMDM; **Função:** 10 Saúde; **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0225 Urgência e Emergência; **Projeto/Atividade:** 1030202252132 Atendimento de Urgência e Emergência; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 Material de Consumo; **Fonte de Recursos:** 160000000 SUS; **Valor:** R\$ 20.610,00; **Data da assinatura:** 03 de abril de 2024.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Myrian Waléria Rodrigues de Vasconcelos
Código identificador: 55a6818b-44f2-41c7-9d99-175432415cfa

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROC. Nº 4756/2023 - 1DOC

A DIRETORA GERAL do HMDM - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, **representado pela sua Diretora Geral, ILMARA ARRUDA PINHO**, matrícula: 6467746, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pela Lei nº 2.579, de 07 de maio de 1992 e Lei Municipal nº 3.789, de 30 de dezembro de 1998, vem por meio deste expor o que segue:

Considerando que o Processo de Licitação é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, em conformidade com a Lei de nº 8666/93 e Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando a fundamentação e justificativa constante nos autos do Processo Licitatório de nº 4.756/2023 da plataforma 1doc, resolve-se revogar o Pregão Eletrônico de nº 148/2023.

É o que cumpro a informar.

Dê-se Ciência;

Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 05d77b2a-aba0-4f9e-abe5-9923227e120d

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

PORTARIA Nº 382, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 7.515/2023, que trata da designação de servidores para exercer a fiscalização de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93,

Considerando os termos do **Contrato nº 48/2023**, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH** e a empresa **BALTA ENGENHARIA LTDA** em 15 de dezembro de 2023,

Considerando a necessidade de alterações na designação de servidores fiscais do referido contrato,

RESOLVE

Art.1º. A Portaria nº 7.515, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

III – Suplente: Carlos Henrique da Silva Marinho, Superintendente de Projetos, Matrícula nº 47300."

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de abril de 2024.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Fundação Municipal de Patrimônio Histórico

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: c922c1cd-2df0-48ab-b732-12ccd8e82879

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

AVISO DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - HOSPITAL ESPERANÇA S/A - UDI HOSPITAL

HOSPITAL ESPERANÇA S/A - UDI HOSPITAL, CNPJ 02.284.062/0011-70, torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Renovação da Licença de Instalação (RLI), sob nº 09/2024, com validade até 25/03/2025, para o empreendimento comercial e de serviços, cuja atividade consiste no atendimento médico-hospitalar, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha nº 2000 – Bairro: Jaracaty – CEP: 65076-820.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cf2a7b13-63d7-4624-bf6f-7360c3ffb11e

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO - HOSPITAL ESPERANÇA S/A - UDI HOSPITAL

HOSPITAL ESPERANÇA S/A - UDI HOSPITAL, CNPJ 02.284.062/0011-70, torna público que REQUEREU junto a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, a Licença de Instalação/Reforma e Ampliação, protocolo nº 333/2024, para o empreendimento comercial e de serviços, cuja atividade consiste no atendimento médico-hospitalar, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha nº 2000 - Bairro: Jaracaty - CEP: 65076-820.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 61ca9849-0292-4775-bdb5-12171f8227cf



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

**MUNICIPIO DE
SAO LUIS:
06307102000130**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO
LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=
AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195;
Presencial; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE
SAO LUIS:06307102000130
Date: 2024-04-03T17:00:00-0300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

CPF: 046.099.233-35

Certidão nº: 25522724/2025

Expedição: 08/05/2025, às 14:26:36

Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **046.099.233-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO – PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE JURÍDICO EXTERNO -
PROCESSO DE N. 0005-2025.**

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos, nomeada pela Portaria CRTR 15ª Região nº 0006/2025, de 03 de abril de 2025, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante na ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Licitatório nº 0005/2025, a contratação do jurídico externo YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO, com valor cotado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para fins de serviços.

Recife, 09 de maio de 2025.

TR. Cleny Maria Gomes de Andrade France
Diretora-Presidente
CRTR – 15ª REGIÃO



CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

R. da Aurora, 325 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-000, Edifício Ébano, Salas 1306 / 1308 - Tel.: (0XX81) 3097-5751

E-mail: secretaria@crtpe.gov.br cplc.crtpe15@gmail.com



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO – PERNAMBUCO
Serviço Público Federal**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA E INTERNET – PROCESSO LICITATÓRIO 0005-2025.

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO, situado na Rua da Aurora, 325, – Recife – PE – 50050-000 através do presente termo, fica adjudicado a contratação do jurídico externo YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO, com valor cotado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Recife, 09 de maio de 2025.

TR. Cleny Maria Gomes de Andrade France
Diretora-Presidente
CRTR – 15ª REGIÃO



CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO

R. da Aurora, 325 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-000, Edifício Ébano, Salas 1306 / 1308

Tel.: (0XX81) 3097-5751

E-mail: secretaria@crtpe.gov.br cplc.crtpe15@gmail.com